

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRICIÚMA – SANTA CATARINA.**

**URGENTE!**  
***Bloqueio de valores nas contas recuperandas***  
***Crédito Concursal – necessidade de liberação IMEDIATA***

*Recuperação Judicial n. 5013243-51.2022.8.24.0020*

**MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. [em Recuperação Judicial] e MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. [em Recuperação Judicial],** já qualificadas, por seus advogados, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença Vossa Excelência, ***informar e requerer*** o que segue:

A recuperanda “***MINENGE- MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA***” teve deferido bloqueios de valores em suas contas bancárias, os quais se perfectibilizaram da seguinte forma: (i) **R\$ 238.657,81 (duzentos e trinta e oito mil seiscientos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos)** da conta existente junto ao **SICRED**, e (ii) **R\$ 78,53 (setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)** da conta existente junto ao **BANCO DO BRASIL**, conforme comprovam os extratos bancários em anexo (**docs. 02 e 03**).

Do mesmo modo, conforme comprova documentação em anexo (doc. 04), a empresa recuperanda sofreu **bloqueio da conta bancária** de sua titularidade. existente junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF:

```
Protocolo: 20220010433278 Sequencia: 00016 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: EM EXECUCAO
Tipo Bloq: BLOQUEIO DE VALOR
Data Recepcao: 15/09/2022 Valor Ordem: 315.209,43 Origem: BACEN

Processo: 10709755520228260100 Vara: 43609
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Nome Reu: MINENGE MINATTO ENG E CONSTR L CPF/CNPJ: 78811296000118 Pessoa: J
Nome Autor: Banco Daycoval S A
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao
```

```
Bloqueio : VALOR Data do Protocolo: 15/09/2022 Hora do Protocolo: 18:21:58
Código de Resposta do Bloqueio : 00 - Resposta negativa: o reu/executado nao
Status do Bloqueio : Ordem de Bloqueio em execucao
```

A origem dos bloqueios de valores e da conta bancária da CEF é proveniente da execução n. 1070975-55.2022.8.26.0100, em trâmite na 34ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo/SP, ajuizada pelo Banco Daycoval S/A o dia 07.07.2022 – após a recuperação judicial, diga-se (doc. 05).

**Veja-se que a ordem expropriatória, fere não somente o disposto no § 4º, do artigo 6º, da Lei n. 11.101/05, como também tudo o que restou consignado por este D. Juízo Recuperacional ao deferir o processamento da presente Recuperação Judicial (Evento 18), especialmente no que concerne à ratificação de sua exclusiva competência para deliberar sobre a prática de atos constrictivos e expropriatórios que atinjam o patrimônio das empresas Recuperandas.**

Ademais, convém esclarecer que o citado crédito é **concurisal**, visto que tem como origem um título judicial, cujo fato gerador é anterior ao ajuizamento da presente recuperação judicial, ocorrido em 14/06/2022. Assim, considerando tal fato, o **aludido crédito foi relacionado no Quadro Geral de Credores da Recuperanda na Classe III – Quirografária (Evento 55 – EDITAL)**.

Especificamente, o crédito citado diz respeito à Cédula de Crédito Bancário n. 97485, celebrada em 25/08/2021 junto ao Banco Daycoval S/A, como bem apontada pela Recuperanda quando do ajuizamento da ação (evento 1 – DOC8), veja-se:

BANCO DAYCOVALS/A	R\$	258.184,66	QUIROGRAFÁRIO	MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Cédula 97485-6
-------------------	-----	------------	---------------	--	----------------

Neste caminhar, o art. 49 da Lei 11.101/05 nos ensina que:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, **ainda que não vencidos**.

Assim, inviável que se prossiga com a Execução de Título Extrajudicial que originou o bloqueio de valor o qual se pleiteia a liberação, sob pena de ofensa ao *par conditio creditorum*, contrariando todos os princípios da LRF, devendo ser **IMEDIATAMENTE** liberado nas respectivas contas da recuperanda **MINENGE – MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Ademais, a decisão proferida pelo MM. Juízo da 34ª Vara Cível do Foro de São Paulo está em afronta a decisão proferida nestes autos, quando deferido o processamento da recuperação judicial, quando consignou:

[...]

Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL almejada pelas sociedades empresárias MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, na forma de

consolidação substancial, nos termos do art. 52, "caput" c/c art. 69-J, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

[...]

**Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6o desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49 desta Lei, nos termos da dicção do art. 52, III, da Lei n.º 11.101/2005.**

Caberá à empresa requerente comunicar o teor desta decisão diretamente aos juízos competentes (art. 52, § 3.º, da Lei n.º 11.101/2005).

Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a empresa requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal, conforme preceitua o art. 6.º, § 4.º, da Lei n.º 11.101/2005.

Ainda, não menos importante, é o fato de que a redução do patrimônio da recuperanda só pode ser realizado com o crivo do juízo universal, sendo este, mais um motivo para que não perdue o bloqueio realizado, conforme entendimento pacífico do C. STJ:

**AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL X EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. LEI 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. LIQUIDAÇÃO E HABILITAÇÃO DO CRÉDITO. NATUREZA EXTRACONCURSAL. DELIBERAÇÃO ACERCA DE VALORES RETIDOS A TÍTULO DE DEPÓSITO RECURSAL EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO" (AgInt no CC 152.280/GO, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 08/08/2018, DJe 14/08/2018).**

No presente caso, está comprovado que a empresa suscitante teve seu pedido de recuperação judicial deferido pelo Juízo de Direito da 4º Vara Cível de Itajaí/SC (fls. 75/85), e que o Juízo de Direito da 12º Vara Cível de Santos/SP determinou o prosseguimento da execução trabalhista referida nos autos, inclusive com a constrição de valores pertencentes à suscitante via Bancenjud (fls. 128/137). Em face do exposto, defiro a liminar, determinando o sobrestamento dos atos constitutivos contra a empresa suscitante, oriundos da reclamação trabalhista relacionada nos autos, em tramite perante o Juízo de Direito da 12º Vara Cível de

Santos/SP, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 48ª Vara Cível de Itajaí/SC para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. **Os valores bloqueados/penhorados deverão ser colocados à disposição do Juízo da recuperação que decidirá sobre a liberação deles.** Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do Código de Processo Civil). Em seguida, após recebidas as respostas, ouça-se o Ministério Público. (STJ. CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 155.202/SC. Min. Rel. MARIA ISABEL GALLOTTI.) (g. n.)

No presente caso está comprovado ter sido deferido o pedido de recuperação judicial da suscitante (fls. 52/58), bem como determinado o prosseguimento da execução fiscal objeto dos autos (fls.114/117). Em face do exposto, defiro a liminar, determinando o sobrestamento de atos constritivos contra a empresa suscitante, oriundos do processo relacionado nos autos, em trâmite perante o Juízo Federal da 1ª Vara de Itajaí/SC designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil, o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Itajaí/SC para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. **Os valores ou bens já bloqueados/penhorados deverão ser colocados à disposição do Juízo da recuperação que decidirá sobre a liberação deles.** Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do Código de Processo Civil). [...] (STJ. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155.450/SC. Min. Rel. MARIA ISABEL GALLOTTI) (g. n.)

Diante disso, considerando que o bloqueio realizado é oriundo de CRÉDITO CONCURSAL, portanto, sujeito aos efeitos da recuperação judicial, bem como pelo fato de ter sido proferido por juízo incompetente para dirimir acerca de atos expropriatórios que diminuam o patrimônio da recuperanda, requer seja determinado ao MM. Juízo da 34ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo/SP, mediante a expedição de ofício (Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1127/1129, Centro – CEP 01501-900, Fone: 011 2171-6233, São Paulo/SP - E-mail: sp34cv@tjsp.jus.br), para que se abstenha de qualquer ato expropriatório em desfavor da recuperanda, nos autos do processo n. 1070975-55.2022.8.26.0100 e, que restitua os valores de (i) **R\$ 238.657,81 (duzentos e trinta e oito mil seiscientos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos)** da conta existente junto ao SICRED<sup>1</sup>, e (ii) **R\$ 78,53 (setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)** da conta existente junto ao BANCO DO BRASIL<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Conta SICRED nº 86310-6 – Cooperativa 2604

<sup>2</sup> Conta Banco do Brasil nº 4198-x – Agência 2357-4

Nesses termos,

Pedem deferimento.

Florianópolis/SC, 16 de setembro de 2022.

**FRANCISCO RANGEL EFFTING**  
**OAB/SC 15.232**

**FELIPE LOLLATO**  
**OAB/SC 19.174**

**ISABELLA ZANDAVALLE**  
**OAB/SC 57.150**

**LAUANA GHIORZI RIBEIRO**  
**OAB/SC 37.139**

**MAYARA J. CADORIM**  
**OAB/SC 47.039**

**DOC. 02**

**EXTRATO BANCÁRIO**

**DEMONSTRANDO O**

**BLOQUEIO REALIZADO**

**NA CONTA 86310-6,**

**COOPERATIVA 2604 -**

**SICRED**



**Associado:** MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

**Cooperativa:** 2604

**Conta:** 86310-6

## Extrato (Período de 16/09/2022 a 16/09/2022)

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO ANTERIOR			238.657,82
16/09/2022	BLOQUEIO JUDICIAL	7434801	-238.657,82	0,00

## Saldo da conta (Saldo em 16/09/2022)

Saldo Atual	R\$ 0,00
Saldo bloqueado	R\$ 0,00
Lançamentos a conferir	R\$ 0,00
Saldo de investimentos com resgate automático	R\$ 0,00
Limite cheque especial	R\$ 0,00
Limite disponível do cheque especial	R\$ 0,00
Taxa de juros mensal do cheque especial	0.00%
Taxa de inadimplência do cheque especial	1.00%
Vencimento do cheque especial	
Custo Efetivo Total (CET) - Anual	0.00%

## Lançamentos Futuros (Próximos 30 dias)

Data	Descrição	Valor (R\$)
05/10/2022	CESTA EMPRESARIAL 04	-69,00

Valores das operações dos produtos de Crédito sujeitos a alterações.

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)  
SAC 0800 724 7220  
Ouvidoria 0800 646 2519



**DOC. 03**

**EXTRATO BANCÁRIO**

**DEMONSTRANDO O**

**BLOQUEIO REALIZADO**

**NA CONTA 4198,**

**AGÊNCIA 2357-4 -**

**BANCO DO BRASIL**



## Consultas - Extrato de conta corrente

G3321608441913781  
16/09/2022 08:46:14

### Cliente - Conta atual

Agência 2357-4  
Conta corrente 4198-XMINENGE MINATTO ENGENHARI  
Período do extrato de 16 / 09 / 2022 até 16 / 09 / 2022

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/09/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			78,53 C
16/09/2022		2357	00080	284 DEBITO BLOQ. JUDICIAL	1	78,53 D	
16/09/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Lançamentos futuros						
Data	Lançamento	Documento	Valor	Total diário		
16/09/2022	Bloqueio Judicial	1	R\$ 315.130,90 D	315.130,90D		

Saldo						0,00C
Juros *						0,00
Data de Debito de Juros						30/09/2022
IOF *						0,00
Data de Debito de IOF						03/10/2022

Transação efetuada com sucesso por: J7497849 GUILHERME NUERNBERG MINATTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**DOC. 04**

**EXTRATO BANCÁRIO**

**DEMONSTRANDO O**

**BLOQUEIO REALIZADO**

**NA CONTA 00000387-5,**

**AGÊNCIA 4878 -**

**CAIXA**

SN1D C097258 SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 16/09/2022  
CAIXA SISIB Ordem de Bloqueio #20 SIBPO473 10:01:56

-----  
Protocolo: 20220010433278 Sequencia: 00016 Reiteracao: 00 Pag.: 01/01  
Recebeu Desbloqueios: N Recebeu Transferencias: N Status: EM EXECUCAO  
Tipo Bloq: BLOQUEIO DE VALOR  
Data Recepcao: 15/09/2022 Valor Ordem: 315.209,43 Origem: BACEN

Processo: 10709755520228260100 Vara: 43609  
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO  
Nome Reu: MINENGE MINATTO ENG E CONSTR L CPF/CNPJ: 78811296000118 Pessoa: J  
Nome Autor: Banco Daycoval S A  
Composicao do Bloqueio: Valor Total Efetivo: 0,00  
Valor por Conta Origem Numero da C/C ou Aplicacao

-----  
Consulta Efetuada Com Sucesso  
PF01-AJUDAR PF03-RETORNAR PF04-ALT PROTOCOLO PF05-INFO VARA  
PF06-INFO PROCES PF09-HIST PROCES PF10-CNS HIST PRTC PF11-INC HIST PRTC  
PF07-VOLTAR PF08-AVANCAR PF12-SAIR

-----  
SN1P SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 16/09/2022  
CAIXA SISIB Consulta Dados de Varas e Juízos #20 SIBPO215 10:03:31

-----  
Código Sequencial da Vara : 43609 Tipo Justiça : 01 - ESTADUAL

Nome : 34 CIVEL DE CENTRAL

Tribunal : Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo

Rua : PÇA JOAO MENDES S N Número :

Complemento : Bairro :

Cep : 01501 - 000 Município : SAO PAULO Uf : SP

Telefone : ( S) P000

Fax :

E-Mail : wribeiro@tj.sp.gov.br

-----  
PF01-AJUDAR PF03-RETORNAR PF12-SAIR

-----  
SN1E C097258 SISTEMA DE SIGILO BANCARIO 16/09/2022  
CAIXA SISIB Dados da Resposta de Bloqueio #20 SIBPO204 10:03:58

-----  
Bloqueio : VALOR Data do Protocolo: 15/09/2022 Hora do Protocolo: 18:21:58

Código de Resposta do Bloqueio : 00 - Resposta negativa: o reu/executado nao

Status do Bloqueio : Ordem de Bloqueio em execucao

Data Recepção do Bloqueio : 15/09/2022

Data Resposta do Bloqueio :

Data Efetivação do Bloqueio: Hora Efetivação do Bloqueio:

Data Última Alteração Bloqueio : 15/09/2022 Hora Última Alteração : 22:47:48

Código Usuário : SIBBB101 Nome do Usuário :

-----  
Consulta efetuada com sucesso

PF01 - AJUDAR    PF03 - RETORNAR    PF12 - SAIR

Internet banking interface for CAIXA. The browser address bar shows the URL: `internetbanking.caixa.gov.br/sinbc/nb/home#/sinbc-pix/nb/pagarTransferirPix/pagarPix?segmento=PJ&idServico=3402`. The page header includes the CAIXA logo, account information (Agência 4878, Operação 003, Conta 00000387-5), and a "Meu Saldo" link. A navigation menu contains icons for "contas da empresa", "empréstimos", "pagamentos", "novo gerenciador pj", "investimentos", "empregador", and "transações em lo". A central "AVISO" box displays the message "CONTA COM MARCA IMPEDITIVA" and a "VOLTAR" button. The Windows taskbar at the bottom shows the search bar, taskbar icons, and system tray information (16°C Nublado, 08:37, 16/09/2022).

# **DOC. 05**

## **ÍNTEGRA DA EXECUÇÃO N.**

# **1070975-55.2022.8.26.0100**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

## **URGENTE**

### **EXECUÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR**

(ARRESTO CAUTELAR)

**BANCO DAYCOVAL S.A.**, Instituição Financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, sediada na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, na Comarca de São Paulo/SP, CEP 01311-200, com endereço eletrônico [empresas.judicial@bancodaycoval.com.br](mailto:empresas.judicial@bancodaycoval.com.br), por seus advogados que esta subscrevem (procuração e documentos constitutivos anexados à presente), com fundamento no artigo 784<sup>1</sup> do Código de Processo Civil, vem, à presença de Vossa Excelência, propor

### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

(com pedido de tutela de urgência cautelar)

<sup>1</sup> Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

IV - o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal;

V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

VI - o contrato de seguro de vida em caso de morte;

VII - o crédito decorrente de foro e laudêmio;

VIII - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;

IX - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

X - o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas;

XI - a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei;

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

#### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3231-6213

#### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3257-6081

#### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



em face de **MINENGE – MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.811.296/0001-18, sediada à Avenida José Ronchi, nº 66, Caravaggio, Nova Veneza/SC, CEP 88868-000, com endereço eletrônico [financeiro@minenge.com.br](mailto:financeiro@minenge.com.br) (**doc. 01**), e **EDIO MINATTO**, inscrito no CPF/MF nº 299.799.439-04, demais qualificações desconhecidas, com endereço à Rua Antônio Remor, s/nº, Centro, Nova Veneza/SC, CEP 88865-000, com endereço eletrônico [edio@minenge.com.br](mailto:edio@minenge.com.br), conforme a seguir passa expor.

## I. DO DÉBITO EXEQUENDO

Em 25/08/2021, a sociedade empresária Minenge – Minatto Engenharia e Construções Ltda., na qualidade de Emitente e Garantidora, e o Coexecutado Edio Minatto, na qualidade de Avalista, celebraram, com esta Instituição Financeira, a Cédula de Crédito Bancário nº 97485-6 (**doc. 02**).

O pagamento do valor de R\$ 322.502,22 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos), correspondente ao crédito contratado, dar-se-ia de forma parcelada, em 42 (quarenta e dois) meses, com vencimento final em 25/02/2025, conforme especificações destacadas abaixo:

V- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO		
<b>Valor Principal do Crédito</b> R\$ 322.502,22	<b>Prazo</b> 1280 dias	<b>Data Vencimento Final</b> 25/02/2025
<b>Taxa de Juros Remuneratórios</b> 1,6000 % a.m.	<b>Taxa Flutuante</b> ( ) Variação acumulada da Taxa DI, ou ( ) Outra –	<b>Taxa de Juros Efetiva</b> 96,8482 % a.a.
<b>Taxa de Juros Substitutiva</b>	<b>Valor IOF</b> R\$ 5.415,32	<b>Valor Líquido</b> R\$ 300.000,00

Ainda, nos termos do item IX do preâmbulo e da cláusula quarta, além do aval prestado pelo ora Coexecutado Edio, referida operação foi garantida pelo FGI (Fundo Garantidor para Investimentos)

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3231-6213

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3257-6081

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito, conforme destaque abaixo:

IX – GARANTIA(S)
1. <input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
2. <input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
3. <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bens Móveis
4. <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bens Imóveis: descrever o(s) imóvel(eis)
5. <input checked="" type="checkbox"/> Garantia Complementar do FGI correspondente a 80 % do Valor do Crédito desta CCB.
6. <input type="checkbox"/> Outros:
7. <input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras
Tudo consoante com o(s) respectivo(s) Instrumento(s) de Constituição de Garantia(s) anexo(s) que,

No entanto, fato é que os Coexecutados não honraram com o pagamento do que fora avençado, de modo que a inadimplência, referente à CCB nº 97485-6, iniciou-se em 25/04/2022, tendo se operacionalizado o **VENCIMENTO ANTECIPADO** de toda a dívida, nos termos da cláusula quinta da referida operação.

Nessa toada, os devedores se encontram em mora no valor total, líquido e certo de **R\$ 315.209,43 (trezentos e quinze mil, duzentos e nove reais e quarenta e três centavos)**, conforme inclusa memória de cálculo atualizada.

## II. PRELIMINARMENTE – DA INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA DE MANDATO

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, por meio do julgamento em plenário virtual da ADIn nº 5.736, pela **inconstitucionalidade** do artigo 18, inciso II<sup>2</sup>, da Lei Estadual nº 13.549/09, que previa a necessidade de contribuição a cargo de outorgante de mandato judicial, como parte da receita da Carteira de Previdência dos Advogados, este Banco Exequente informa, justificadamente, que deixa de recolher referido valor.

<sup>2</sup> Art. 18. A receita da Carteira é constituída: (...)


II - de contribuição a cargo do outorgante de mandato judicial;

### III. DA TUTELA DE URGÊNCIA – ARRESTO CAUTELAR

A atenta observação dos fatos até aqui narrados permite chegar a apenas uma conclusão: o Exequente efetivamente tem direito ao crédito pleiteado, vez que é detentor da Cédula de Crédito Bancário emitida de modo a satisfazer integralmente os requisitos do 29<sup>3</sup> da Lei 10.931/2004 e do artigo 784 do Código de Processo Civil, sendo, portanto, título executivo extrajudicial apto a fundar esta demanda. **Posto isso, é indubitável a presença do fumus boni iuris.**

Ademais, importa salientar a esse N. Juízo que é de conhecimento deste Exequente que ambos os Coexecutados **se encontram impontuais com outros credores**, o que pode ser demonstrado pelos históricos anexos, contendo anotações desabonadoras constantes da SERASA (**docs. 03 e 04**), nas quais se observa a existência de pendências comerciais, bancárias e protestos.

Não bastasse a existência das anotações negativas, verifica-se a ocorrência de apontamentos em valores **exorbitantes** (R\$ 331.995,06 e R\$149.061,72) e, também, em valores **irrisórios** (R\$ 370,08; R\$ 646,67, entre outros), o que demonstra que os devedores estão, claramente, em situação de grande dificuldade financeira, conforme se depreende dos destaques abaixo:

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?
 <a href="#">000000000006678</a>	EMPRESTIMO	BIZCAPITAL	12/05/2022	331.995,06	Sim
Credor: 31.368.812/0001-18					

<sup>3</sup> Art. 29. A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais:

I - a denominação "Cédula de Crédito Bancário";

II - a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível no seu vencimento ou, no caso de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário, a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao crédito utilizado;

III - a data e o lugar do pagamento da dívida e, no caso de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação, ou os critérios para essa determinação;

IV - o nome da instituição credora, podendo conter cláusula à ordem;

V - a data e o lugar de sua emissão;

VI - a assinatura do emitente e, se for o caso, do terceiro garantidor da obrigação, ou de seus respectivos mandatários.

#### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3231-6213

#### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3257-6081

#### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credor: 61.234.985/0001-04				
2557/4	DUPLICATA	JM EQUIPAMENTOS	27/05/2022	370,08

(vide íntegra aos docs. 03 e 04)

Outrossim, importante mencionar que é de conhecimento deste Exequente que ambos os Executados possuem **ações judiciais** ajuizadas em seu desfavor, em trâmite perante o E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina/SC, conforme demonstram os inclusos *prints* extraídos do site do respectivo Tribunal (**docs. 05 e 06**):

Nº Processo	Autor	Réu
<u>5004134-18.2019.8.24.0020</u>	ANTONIO'S ENGENHEIROS ASSOCIADOS EIRELI	MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
<u>5009701-30.2019.8.24.0020</u>	MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	ANTONIO'S ENGENHEIROS ASSOCIADOS EIRELI
<u>0311064-10.2019.8.24.0038</u>	MARIA DE LOURDES DE SOUZA	MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
<u>5018166-37.2020.8.24.0038</u>	NAVE DRILL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
<u>0300546-16.2018.8.24.0031</u>	ELENA ANTONIO DE ANDRADE	COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA e outros
<u>0301807-50.2017.8.24.0031</u>	ALDINEI WANDERLINDE	COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA e outros
<u>5012299-20.2020.8.24.0020</u>	OUTROS SISTEMAS OU ESTADOS e outros	MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
<u>0300099-90.2020.8.24.0020</u>	GABRIELE VALENTINA GOMES DOS SANTOS	MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
<u>0001569-51.1991.8.24.0020</u>	ROGERIO ELIAS e outros	MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
<u>0001572-06.1991.8.24.0020</u>	MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	ROGERIO ELIAS e outros
<u>5003793-21.2021.8.24.0020</u>	MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	FOCO ALUGUEL DE CARROS S/A e outros

Nº Processo	Autor	Réu
<u>5000102-12.2016.8.24.0040</u>	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e outros	EDIO MINATTO
<u>5015209-83.2021.8.24.0020</u>	GLADYS ELISABETH MINATTO CHERUBINI e outros	SETINE SACHETTI MINATTO e outros
<u>5107362-29.2021.8.24.0023</u>	MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA	EDIO MINATTO

(vide íntegra aos doc. 05 e 06)

Campinas  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3231-6213

São Paulo  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3257-6081

Curitiba  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Não há dúvidas de que os Coexecutados se encontram em grave situação financeira, sendo incapazes de honrar com as obrigações por eles firmadas, as quais, ressalta-se, são de elevado valor, o que diminui exponencialmente as chances deste Exequirente conseguir recuperar seu crédito.

**Assim, considerando a gravidade da situação financeira dos devedores, e o flagrante risco de ser inócuo o ajuizamento da presente Execução, constatam-se presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris.**

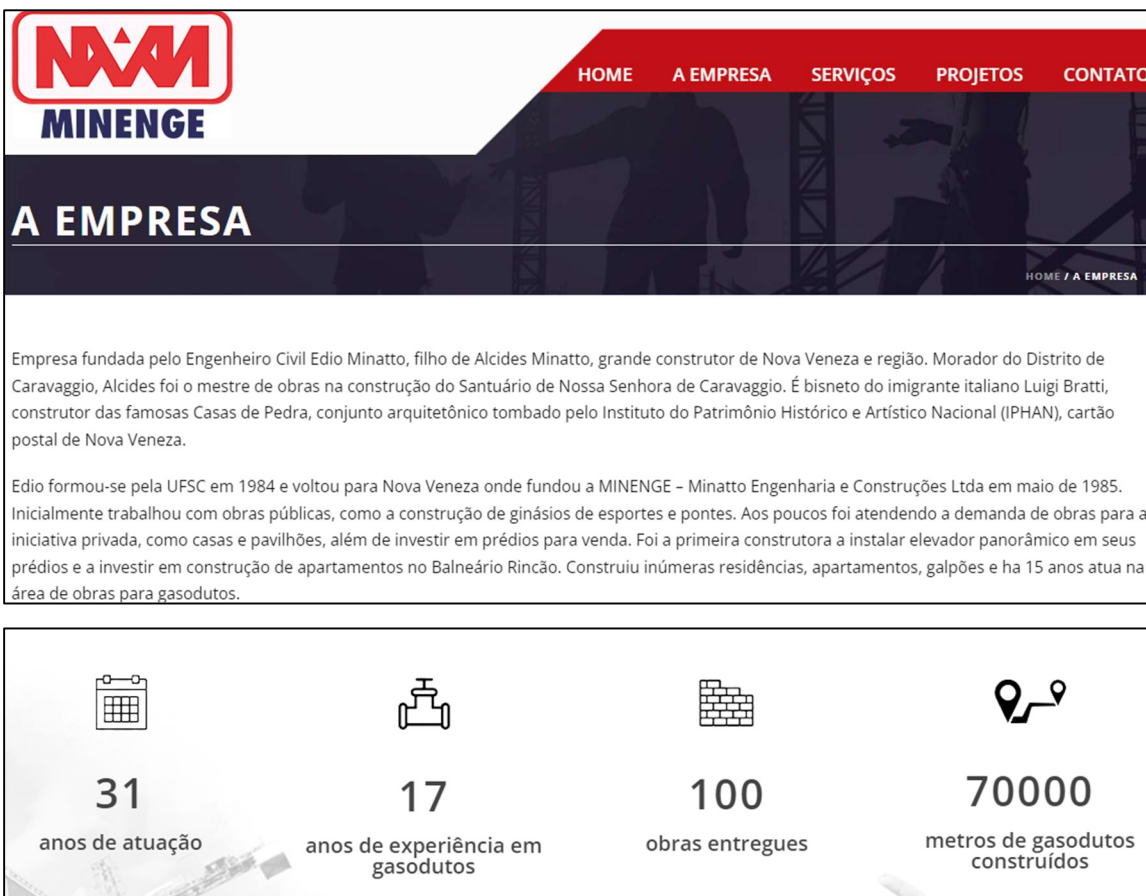
A fim de corroborar o alegado, o Exequirente destaca que, em relação à empresa **Executada Minenge – Minatto Engenharia e Construções Ltda.**, verificou que se trata de empresa bastante estruturada, que tem como objeto social a “*construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto*” e, também, a “*reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico*”, sendo que exerce suas atividades há mais de trinta anos, conforme informações extraídas do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**doc. 01**) e de seu próprio *site*<sup>4</sup>.

Nesse sentido, é possível verificar que a Empresa Coexecutada é de grande porte, estando em pleno exercício de suas atividades, situação que não a motivou a honrar com o cumprimento das obrigações voluntariamente assumidas. Veja-se os destaques abaixo colacionados, extraídos do *site* da Empresa devedora:

---

<sup>4</sup> <http://minenge.com.br/#servicos>







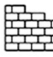

**MINENGE**

HOME A EMPRESA SERVIÇOS PROJETOS CONTATO

## A EMPRESA

Empresa fundada pelo Engenheiro Civil Edio Minatto, filho de Alcides Minatto, grande construtor de Nova Veneza e região. Morador do Distrito de Caravaggio, Alcides foi o mestre de obras na construção do Santuário de Nossa Senhora de Caravaggio. É bisneto do imigrante italiano Luigi Bratti, construtor das famosas Casas de Pedra, conjunto arquitetônico tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), cartão postal de Nova Veneza.

Edio formou-se pela UFSC em 1984 e voltou para Nova Veneza onde fundou a MINENGE – Minatto Engenharia e Construções Ltda em maio de 1985. Inicialmente trabalhou com obras públicas, como a construção de ginásios de esportes e pontes. Aos poucos foi atendendo a demanda de obras para a iniciativa privada, como casas e pavilhões, além de investir em prédios para venda. Foi a primeira construtora a instalar elevador panorâmico em seus prédios e a investir em construção de apartamentos no Balneário Rincão. Construiu inúmeras residências, apartamentos, galpões e ha 15 anos atua na área de obras para gasodutos.

			
<b>31</b>	<b>17</b>	<b>100</b>	<b>70000</b>
anos de atuação	anos de experiência em gasodutos	obras entregues	metros de gasodutos construídos

Necessário ressaltar, ainda, que, por meio de seu perfil em rede social de acesso permitido ao público, este Banco Exequente confirmou que **a Empresa Coexecutada Minenge presta seus serviços a clientes de grande porte**, conforme demonstra o destaque abaixo colacionado, extraído de seu perfil no *Facebook*<sup>5</sup>:

<sup>5</sup> [https://www.facebook.com/850725135094439/photos/a.899357290231223/899357210231231/Não foi possível acessar o site da empresa.](https://www.facebook.com/850725135094439/photos/a.899357290231223/899357210231231/Não%20foi%20possível%20acessar%20o%20site%20da%20empresa.)



**Minenge Minatto Engenharia e Construções Ltda**

23 de janeiro de 2018 · 🌐

⋮

Aprovada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da PETROBRÁS.

Qualidade e excelência em obras de gasoduto!



**CRC – Certificado de Registro Cadastral**

Número	Data de Emissão	Validade do CRC:	Emitente
7000070761-0	23 de janeiro de 2018.	28 de novembro de 2018.	SBS/ECGF/GBF

Este documento substitui e cancela os anteriores.

Informações da Empresa	Patrimônio Líquido(2016)					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 33%;">CNPJ</th> <th style="width: 33%;">Razão Social</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>78811296000118</td> <td>MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCO</td> </tr> </tbody> </table>	CNPJ	Razão Social	78811296000118	MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCO	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td>BRL ██████████</td> </tr> </tbody> </table>	BRL ██████████
CNPJ	Razão Social					
78811296000118	MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCO					
BRL ██████████						

CERTIFICAMOS que a empresa acima identificada encontra-se inscrita no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da PETROBRAS conforme relação em anexo.

A inscrição, evidenciada por este Certificado, não importa em obrigação de contratar, ficando o titular do mesmo sujeito aos procedimentos licitatórios pertinentes.

O uso indevido deste CRC constitui falta grave passível de sanções no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da PETROBRAS, podendo a empresa ficar impedida de transacionar com todo o Sistema PETROBRAS.

Atenção: Toda alteração em seus dados cadastrais (Endereço, DDD, telefone, e-mail, Responsável e Responsável comercial, etc.) deve ser imediatamente comunicada através do Fale Conosco, de maneira a evitar prejuízos no relacionamento entre essa empresa e a PETROBRAS.

**O Coexecutado Edio Minatto, por sua vez, é engenheiro civil renomado**, sendo que atua na área desde 1984, já tendo trabalhado com obras públicas, de iniciativa privada, casas e pavilhões e, ainda, em investimentos em prédios para vendas, também conforme informado no *site* da Empresa devedora, colacionado acima.

O expressivo valor da obrigação inadimplida, o qual ultrapassa a cifra de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), põe em risco o efetivo recebimento dos valores devidos, dificultando bastante a recuperação do crédito pretendida, ainda que de forma parcial, de modo que, considerando o flagrante risco de ser inócuo o ajuizamento da presente Execução, **constatam-se presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris.**

É regra da experiência elementar do processo executivo o fato de que muitos devedores, ao tomarem conhecimento da

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3231-6213

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3257-6081

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

execução contra eles proposta, transferem todos os ativos de sua propriedade para outras pessoas e lugares, a fim de impedir que o órgão jurisdicional consiga imiscuir-se em seu patrimônio e a tutela executiva seja satisfeita.

Por todo o exposto, analisando sob a ótica do princípio da efetividade processual, basilar na sistemática processual civil brasileira, demonstrado que a **única** medida executiva capaz de impedir a completa frustração desta demanda é o arresto cautelar, posto que **a agilidade no bloqueio de valores é a medida necessária (e talvez única) a garantir o recebimento do crédito.**

À vista disso, este Exequente requer, nos termos dos artigos 300 e 301, bem como do artigo 799, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil<sup>6</sup>, seja deferido o **ARRESTO CAUTELAR em desfavor dos devedores, no limite do débito executado, de valores suficientes a garantir o crédito inadimplido pelo sistema SISBAJUD, a fim de garantir, ainda que em parte, o adimplemento do débito exequendo.**

Referido pedido está amparado na melhor doutrina e entendimento jurisprudencial recente acerca do instituto. Confira-se:

*(...) a concessão de **arresto cautelar**, no caso referido no art. 301 do CPC/2015, dependerá da presença dos requisitos referentes às medidas de tal natureza (**periculum in mora e fumus boni iuris** (cf. art. 300 do CPC 2015)).<sup>7</sup>*

<sup>6</sup> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguuração do direito.

Art. 799. Incumbe ainda ao exequente: (...)

VIII - pleitear, se for o caso, medidas urgentes;

<sup>7</sup> MEDINA, José Miguel García. Novo Código de Processo Civil comentado — São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, 3ª ed. p. 1.115, grifos nossos)

#### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3231-6213

#### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3257-6081

#### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



**A tutela cautelar é meio de preservação de outro direito, o direito acautelado, objeto da tutela satisfativa. (...) Um exemplo: o arresto de dinheiro do devedor inadimplente é instrumento assecuratório do direito de crédito do credor. O direito de crédito é o direito acautelado; o direito à cautela é o direito à utilização de um instrumento processual que assegure o direito de crédito.**<sup>8</sup>

TUTELA DE URGÊNCIA. ARRESTO. **Execução por título extrajudicial. Admissibilidade de postulação de medidas urgentes nos autos do processo executivo (CPC, 799, VIII). Hipótese em que estão reunidos os requisitos legais autorizadores da concessão da tutela de urgência (CPC, 300/301), inclusive inaudita altera parte. Deferimento do arresto cautelar preservado.** Consideração de que a questão relativa à impenhorabilidade dos recursos bloqueados pelo sistema Bacenjud deverá ser previamente analisada pela magistrada, sob pena de supressão de instância, com vulneração aos princípios do juiz natural e do duplo grau de jurisdição. Decisão mantida. Recurso conhecido em parte e, nesta, improvido. Dispositivo: conheceram de parte e, nesta, negaram provimento ao recurso. (TJ-SP - AI: 20966923220208260000 SP 2096692-32.2020.8.26.0000, Relator: João Camillo de Almeida Prado Costa, **Data de Julgamento: 17/08/2020**, 19ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/08/2020, grifos nossos.)

Bastante interessante, por esclarecedor, citar parte do voto do Desembargador Relator Walter Fonseca, proferido no bojo do Agravo de Instrumento nº 2224838-33.2016.8.26.0000 (11ª Câmara de Direito Privado; julgado em 06/04/2017):

O art. 799, inc. VIII, do Código de Processo Civil de 2015, **autoriza o credor no momento do ajuizamento da ação de execução, a requerer as medidas urgentes cabíveis no intuito de preservar seu direito creditório.**

Isso porque, o processo de execução rege-se pelo princípio da efetividade, **e as regras de experiência demonstravam que, no mais das vezes, o devedor citado na execução acabava por desviar, ocultar ou dilapidar seu patrimônio, no intuito de frustrar a execução.**

**Sensível a isso, o legislador pátrio introduziu no sistema processual moderno meios de coibir a prática de atos tendentes a frustrar a execução, e dentre eles encontra-se o arresto cautelar antes de ocorrida a citação na execução de título extrajudicial.** (...)

Nesse caso, o arresto é denominado pela doutrina por “pré-penhora”, e não terá efeito expropriatório diverso do que ocorreria no trâmite do processo, uma vez que ocorrida a citação dos devedores e não havendo o pagamento voluntário da dívida, o arresto se converterá em penhora. (Grifos nossos.)

<sup>8</sup> DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil, 12ª edição, Salvador: Ed. Jus Podivm, 2016, p. 638, grifos nossos)

A esse respeito, outros arrestos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – ARRESTO ON LINE – EXECUTADOS NÃO CITADOS – POSSIBILIDADE – ORDEM LEGAL. – O art. 301 do CPC determina que a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguuração do direito – **É possível, mesmo antes da citação do executado, o deferimento do arresto na execução, sendo necessária apenas a comprovação dos requisitos da tutela de urgência – A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, presentes tais requisitos, o pedido formulado deve ser deferido** – O deferimento do arresto on line em nome dos agravados se prestará apenas a garantir a efetividade de eventual procedência do pedido inicial, uma vez que a medida é reversível. (TJ-MG – AI: 10000190776120001 MG, Relator: Sérgio André da Fonseca Xavier, Data de Julgamento: **13/10/2019**, Data de Publicação: 15/10/2019, grifos nossos.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR. ART. 301 DO CPC. **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. PEDIDO DE BLOQUEIO DE APLICAÇÃO DADA EM GARANTIA. INDEFERIMENTO. ARRESTO. POSSIBILIDADE. REFORMA DA DECISÃO.** PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. O arresto tem por fim garantir, por meio da apreensão de bens do devedor, a **eficácia de futura execução por quantia certa. E a sua concessão subordina-se a indícios de que a conduta do devedor traduz perigo de frustrar a finalidade da medida.** 2. No novo CPC, os requisitos da medida cautelar foram convertidos em "elementos que evidenciem a probabilidade do direito" e "perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", nos termos do art. 300, caput, do CPC, o que permite maior flexibilidade de aplicação das tutelas cautelares aos casos concretos, facilitando, assim, a recuperação de créditos e a efetividade dos processos de execução. 3. No caso, a executada celebrou com o Banco agravante **contrato de crédito bancário através do qual lhe foi concedido empréstimo de elevada quantia não quitada**, tendo o Banco informado que esgotou todos os meios de cobrança, sendo certo que tal afirmação se torna ainda mais verossímil diante da certidão exarada pelo oficial de justiça de que a executada havia se mudado para outro país. **4. Evidente o risco de insucesso da execução, estando presentes pois, os requisitos do art. 300, do CPC, qual seja, o risco ao resultado útil, a autorizar o deferimento da tutela de urgência de natureza cautelar.** 5. Contudo, o pedido de transferência para conta judicial de valor aplicado e concedido em garantia, é medida extrema, sendo certo que, acaso deferido, tal decisão se tornaria, na verdade, uma decisão satisfativa, diante da irreversibilidade de seus efeitos. 6. Uma vez que o processo se encontra em fase de cognição sumária, a medida mais razoável é a determinação do arresto do valor dado em garantia pela executada, de modo a impedir o resgate da aplicação pela executada. 7. Recurso parcialmente provido para que seja determinado o arresto do valor

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3231-6213

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3257-6081

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

*dado em garantia pela executada, de modo que o valor seja bloqueado para fins de resgate, até ulterior deliberação do Juízo. (TJ-RJ – AI: 00666531820198190000, Relator: Des(a). ÁLVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: **22/01/2020**, VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL, grifos nossos.)*

**Justifica-se a concessão da tutela de urgência pretendida, pela presença dos dois requisitos essenciais para tal, a plausibilidade do direito invocado e o perigo da demora.**

A **plausibilidade do direito invocado**, como anteriormente mencionado, tem por fundamento a apresentação da Cédula de Crédito Bancário apta a produzir todos os efeitos de um título executivo, posto que preenche todos os requisitos legais para tanto.

Já o **perigo de demora**, está evidenciado a partir da quebra contratual havida, demonstrada não só pelo inadimplemento da presente obrigação, mas também pelas anotações desabonadoras constantes das pesquisas SERASA e demandas executivas movidas em desfavor dos Executados. Isso é, pela demonstração de que as chances de recebimento do crédito pleiteado diminuem exponencialmente com o passar do tempo.

Portanto, há flagrante **RISCO AO RESULTADO ÚTIL** da medida executiva intentada, sendo a concessão da tutela de urgência pleiteada medida que se impõe, a fim de salvaguardar os direitos deste Exequente.

Em adição, certo quanto ao deferimento da tutela de urgência pleiteada, pois presentes os requisitos ensejadores, destaca-se que, diante da implementação do SISBAJUD e suas novas funcionalidades, **tornou-se possível, desde 29/04/2021, a reiteração automática de ordens de bloqueio, conhecida popularmente como “teimosinha”**⁹.

⁹ <https://www.cnj.jus.br/sistemas/sisbajud/>

Nessa toada, postula-se para que, em consonância às novas funcionalidades sistêmicas disponibilizadas pelo SISBAJUD, **as ordens de bloqueio sejam feitas de forma REITERADA e AUTOMÁTICA, até que satisfeita integralmente a dívida sub judice, tal como permite o aludido sistema, em tantas vezes quantas forem necessárias para a constrição total do valor atualizado da dívida**, devendo a pesquisa ser realizada em ativos mobiliários, títulos de renda fixa, ações, contas bancárias, fundos de investimento, aplicações e demais ativos financeiros dos Coexecutados, inclusive as *fintechs*.

Nesse sentido:

*Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu o pedido de penhora bancária de forma reiterada, conhecida como teimosinha. Inadmissibilidade. Ferramenta que substituiu o BACENJUD ampliando sobremaneira a eficácia do processo de bloqueio de ativos financeiros da parte executada. **Possibilidade de bloqueio permanente até satisfação integral do débito executado.** Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2202768-46.2021.8.26.0000; Relator (a): Ruy Coppola; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII - Tatuapé - 4ª Vara Cível; **Data do Julgamento: 29/09/2021**; Data de Registro: 29/09/2021, grifos nossos.)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Decisão recorrida que indeferiu o pedido de bloqueio permanente de ativos financeiros da executada via SISBAJUD – Ferramenta que substituiu integralmente o BACENJUD 2.0 a partir de setembro de 2020, ampliando a eficácia do processo de bloqueio de ativos dos devedores – **Possibilidade de reiteração automática de ordens de bloqueio ("teimosinha") até a satisfação integral do débito executado** – Ausência de violação ao princípio da menor onerosidade ao devedor (art. 805 do CPC) – RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 20710320220218260000 SP 2071032-02.2021.8.26.0000, Relator: Luis Fernando Nishi, **Data de Julgamento: 25/05/2021**, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/05/2021, grifos nossos.)

#### IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, o Exequente REQUER:

##### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3231-6213

##### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3257-6081

##### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- a) seja concedido, **LIMINARMENTE**, com fulcro nos artigos 300 e 301, bem como no artigo 799, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil, o **ARRESTO CAUTELAR** de valores existentes em contas bancárias de titularidade dos Coexecutados, por meio do sistema SISBAJUD, no limite do débito executado, **cuidando a z. Serventia para que as ordens de bloqueio sejam feitas de forma REITERADA e AUTOMÁTICA, até que satisfeita integralmente a dívida sub judice**, tal como permite o aludido sistema, em tantas vezes quantas forem necessárias para a constrição total do valor atualizado da dívida;
- b) sejam os Coexecutados citados **PELA VIA POSTAL** (artigo 247<sup>10</sup> do Código de Processo Civil), **nos endereços constantes no preâmbulo desta petição**, para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem integralmente a dívida vencida e devidamente atualizada;
- c) caso não o façam, que se proceda à penhora de tantos bens quanto necessários para a integral satisfação do crédito, bem como, em ativos e/ou bens móveis e imóveis dos Coexecutados, utilizando-se dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, conforme preceitua o artigo 854<sup>11</sup> do Código de Processo Civil, consignando que, até a data do efetivo pagamento, e conforme previsto no instrumento celebrado, o débito deverá sofrer a incidência da taxa de juros remuneratórios ali pactuada,

<sup>10</sup> Art. 247. A citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, exceto:

I - nas ações de estado, observado o disposto no art. 695, § 3o;

II - quando o citando for incapaz;

III - quando o citando for pessoa de direito público;

IV - quando o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;

V - quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma.

<sup>11</sup> Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

#### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3231-6213

#### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3257-6081

#### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



acrescida de 1% (um por cento) a.m. por conta da mora e multa de 2% (dois por cento);

- d) se não forem localizados os Coexecutados nos endereços acima declinados, sejam-lhes arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a Execução;
- e) por fim, tendo em vista que o artigo 828<sup>12</sup> do Código de Processo Civil estabelece que o Exequente poderá obter certidão de que a Execução foi admitida pelo juiz, para fins de averbação no registro de imóveis, **requer-se a expedição de certidão premonitória para fins de averbação nos órgãos competentes.**

Postula, ainda, pela juntada das inclusas guias comprobatórias do recolhimento de custas iniciais e de custas para **CITAÇÃO POSTAL** dos Coexecutados, por força do artigo 247 do CPC, observando-se o disposto no artigo 248 e seus §§<sup>13</sup>, do mesmo diploma.

Requer, por fim, que todas as intimações e publicações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome dos advogados **Filipe Marques Mangerona, OAB/SP 268.409**, e **Fernando Pompeu Luccas, OAB/SP nº 232.622**, com endereços e telefones constantes do rodapé da presente, sob pena de nulidade, nos moldes do disposto no artigo 272, §2º, do Código de Processo Civil<sup>14</sup>.

<sup>12</sup> Art. 828. O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. (...)

<sup>13</sup> Art. 248. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório.

§ 1º A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo.

§ 2º Sendo o citando pessoa jurídica, será válida a entrega do mandado a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

§ 3º Da carta de citação no processo de conhecimento constarão os requisitos do art. 250.

§ 4º Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente.

<sup>14</sup> Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. (...)

#### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3231-6213

#### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3257-6081

#### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Declara este Exequente, para fins do disposto no artigo 425, inciso VI, do Código de Processo Civil<sup>15</sup>, que os documentos reproduzidos e juntados conferem com o original.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 315.209,43 (trezentos e quinze mil, duzentos e nove reais e quarenta e três centavos).**

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo (SP), 7 de julho de 2022.

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Raquel Versali Rizzoli Alcaraz**  
OAB/SP 272.983

**Leticia Jorenti de Souza**  
OAB/SP 473.520

---

§ 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

<sup>15</sup> Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais: (...)

VI - as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pela Defensoria Pública e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3231-6213

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3257-6081

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**14º Tabelião de Notas**  
**Dr. Paulo Tupinambá Vampré**  
**São Paulo - SP**



Livro 6026

Páginas 057/058

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: -**  
**BANCO DAYCOVAL S/A**  
**Validade: 02 (DOIS) ANOS.**

(DAYCOVAL 2021: JURÍDICO CONTENCIOSO)

Aos dez (10) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade e Capital de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, perante mim, escrevente deste 14º Tabelião, compareceu como outorgante, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Avenida Paulista nº 1793, bairro Bela Vista (CEP. 01311-200), nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, com sua situação cadastral ativa, possuidor do NIRE (JUCESSP) nº 35-3-00524110, com seu Estatuto Social reformado e Consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2020, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESSP) sob nº 232.092/20-5, em 06/07/2020, da qual uma cópia reprográfica autenticada encontra-se arquivada nestas Notas no "Classificador Eletrônico", neste ato, representado por seus diretores executivos, **SALIM DAYAN**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade RG nº 14.516.400-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 154.174.598-10 e **MORRIS DAYAN**, brasileiro, casado, corretor de valores, portador da carteira de identidade RG nº 8.595.549 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 195.131.528-63, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na Avenida Paulista, nº 1793, reeleitos pela Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 07/02/2020, cuja ata foi registrada na JUCESSP sob nº 193.248/20-7, em 02/06/2020, da qual uma cópia reprográfica autenticada encontra-se arquivada nestas Notas, os quais declaram sob as penas da lei, que a Ata supracitada é o último ato constitutivo registrado, respondendo civil e criminalmente pela veracidade desta declaração; os presentes capazes, identificados por mim escrevente, consoante documentos de identidade apresentados, dou fé. Então, pelo Outorgante, na forma representado, me foi dito que, por este público instrumento e melhor forma de direito, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras, **ALINE MARQUES POLIDO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 42.112.754-5 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 287.309 e no CPF sob nº 331.571.108-96; **ELIENE FATIMA CAMPOE BARBOSA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 29.936.202-4 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 240.802 e no CPF sob nº 269.817.478-12; **JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 52.812.006-2 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 181.718 e no CPF sob nº 074.577.217-03; **SANDRA KHAFIF DAYAN**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 10.106.888-8 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 131.646 e no CPF sob nº 227.162.868-76; e **VIVIANE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 54.607.075-9 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 208.039 e no CPF sob nº 884.854.634-04, todas residentes e domiciliadas nesta Capital, com escritório no mesmo endereço do outorgante; às quais confere poderes para, isoladamente, representarem a Outorgante perante o foro em geral e onde mais preciso for, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e onde mais necessário for, inclusive, perante as Repartições Públicas em geral e seus Órgãos e Departamentos, sempre com o objetivo de preservar e defender direitos e interesses do Outorgante, podendo para tanto referidas procuradoras, promoverem quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, exigir direitos e reconhecer deveres, prestar declarações e informações, fazer comunicações, nomear prepostos para representá-lo administrativa e judicialmente, receber correspondências, interpelações e notificações, requerendo, alegando e produzindo provas, cumprindo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

exigências, juntando documentos e/ou o que mais se fizer necessário, requerendo desentranhamento e assinando papéis e documentos e os especiais para transigir, firmar, acordos e compromissos, dar e receber quitação, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, poderes esses válidos apenas para demandas judiciais que envolvam valores de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **O presente mandato tem validade por 02 (dois) anos, contados desta data, sendo ainda facultado o substabelecimento no todo ou em parte dos poderes ora outorgados.** Assim o disseram, dou fé, pediram-me e lhes lavrei este instrumento, o qual feito e lido em voz alta, foi achado conforme, aceitaram, outorgam e assinam. Tabelião: R\$295,94, Estado: R\$84,10, Sec. da Fazenda: R\$57,56, Imposto ao Município: R\$ 6,32, Ministério Público: R\$14,20, Registro Civil: R\$15,58, Tribunal de Justiça: R\$20,30, Santa Casa: R\$2,96, Total: R\$496,96. Eu, Mariana Rocha Poggi, escrevente a escrevi. Eu, Maria do Carmo Sanches de Sousa e Silva, Substituta, subscrevi. **Devidamente assinada pelos comparecentes, dou fé.** Trasladada em seguida. Eu, Maria do Carmo Sanches de Sousa e Silva, Substituta, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testº  da verdade

  
**14º. TABELIÃO VAMPRE**  
**SÃO PAULO – CAPITAL**  
**MARIA DO CARMO SANCHES DE SOUSA E SILVA**  
**SUBSTITUTA**  
**PARÁGRAFO 5º DA LEI 8.935/94**



A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <http://www.tjsp.jus.br/selodigitalconsulta> mediante a informação do código QRCode abaixo ou pelo número do selo digital. SELO DIGITAL Nº:1112291PR038701210062121L

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais a **FILIPPE MARQUES MANGERONA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 268.409; **FERNANDO POMPEU LUCCAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 232.622; **ALBERTO TURCO BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 357.563; **ANA CRISTINA CANSIAN KOCHINSKI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 63.741; **ANA ELIZA PINTO ALLI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.616, **ARTHUR LOURENÇO GASPAR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 432.432; **CAMILA CAZZATO EBERT**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 450.978; **CAROLINA AMSTALDEN JOLY**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 340.012; **CAROLINA DE CÁSSIA AVI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 435.450; **CAROLINA DE SOUZA RAYMUNDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 443.912; **FABIANO SPEZZOTO ESTANISLAU**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 268.235; **FELIPE ROBERTO DOS SANTOS PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 357.197; **ISABELA NELIE MENEGUELO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.692; **JHONATAN LUÍS MARQUES POIANA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 413.590; **JOYCE CRISTINA SANTOS MARTINS HASS SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 401.316; **KELLY CRISTINA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 366.100; **KARINA FLORESTO PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 365.472; **LUCIANA LANZAROTTI CONTRUCCI GARCIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 224.952; **MARIANE TROVALIM**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 435.526; **MARILIA GEMMI DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966; **MILENE ELEUTERIO SALLES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 264.248; **MIRIAN CAROLINE BROMBAL**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 352.906; **OSVALDO RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 378.511; **RAQUEL VERSALI RIZZOLI ALCARAZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 272.983; **REBECCA BISSOLI RAFFA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 407.663; **SISSI LIMA POTIGUAR**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 388.228; **YGOR ROBERTO SANTOS MOURA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 411.068; bem como **FABIANA XAVIER CRIVELLENTTE**, brasileira, solteira, bacharel em Direito, inscrita no CPF/MF sob o nº 460.554.908-03 e **KAMILA DA SILVA CORREA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF

sob o nº 464.486.578-86; e, ainda, os discentes do curso de Direito **BIANCA CARVALHO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita no CPF/MF sob o nº 453.959.618-79; **CAMILA CHAVES LIMA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita no CPF/MF nº 063.617.195-70; **GIOVANNA BALDAN**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita no CPF/MF sob o nº 359.903.608-00; **LEONARDO GUARDIA DRAGO**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito no CPF/MF nº 449.111.208-86; **LETICIA JORENTI DE SOUZA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita no CPF/MF nº 443.029.298-12; **NATHALIA VICENTINI AGUIAR**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita no CPF/MF sob o nº 446.390.968-60; **RAFAEL DE OLIVEIRA HONÓRIO**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.696.158-03; **RAFAELA JORDÃO**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita no CPF/MF sob o nº 510.725.748-88 e **RODRIGO GUEDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.696.158-03 e perante a OAB/SP sob o nº 233.364-E, todos integrantes do escritório **MANGERONA E POMPEU SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.130.555/0001-41, com sedes em São Paulo (SP), na Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010; em Campinas (SP), na Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300 e em Curitiba (PR), na Rua da Glória, 314, conjunto 21, Centro Cívico, CEP 80030-060, todos os poderes que me foram conferidos pelo **Outorgante BANCO DAYCOVAL S/A**, especialmente para ajuizar **Ação de Execução** em face de **MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e EDIO MINATTO**, a ser ajuizada perante a Comarca de São Paulo/SP, podendo peticionar, recorrer, defender, transigir, desistir, receber e dar quitação e, inclusive, substabelecer, o que se dará por firme e valioso, podendo o ora constituído representar o mandante perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 04 de Julho de 2022.

ALINE MARQUES  
POLIDO:331571  
10896

Assinado de forma digital  
por ALINE MARQUES  
POLIDO:33157110896  
Dados: 2022.07.04  
14:56:41 -03'00'

**ALINE MARQUES POLIDO**  
**OAB/SP 287.309**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.811.296/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/06/1985</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	<b>PORTE DEMAIS</b>
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas</b> <b>33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais</b> <b>36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões</b> <b>37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b> <b>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV JOSE RONCHI</b>	NÚMERO <b>66</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP <b>88.868-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CARAVAGGIO</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA VENEZA</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@MINENGE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(48) 3476-0856</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2022** às **14:53:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.811.296/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>04/06/1985</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV JOSE RONCHI</b>	NÚMERO <b>66</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>88.868-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CARAVAGGIO</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA VENEZA</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@MINENGE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(48) 3476-0856</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2022** às **14:53:06** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**







10	11.225,42	27/06/2022
11	11.225,42	25/07/2022
12	11.225,42	25/08/2022
13	11.225,42	26/09/2022
14	11.225,42	25/10/2022
15	11.225,42	25/11/2022
16	11.225,42	26/12/2022
17	11.225,42	25/01/2023
18	11.225,42	27/02/2023
19	11.225,42	27/03/2023
20	11.225,42	25/04/2023
21	11.225,42	25/05/2023
22	11.225,42	26/06/2023
23	11.225,42	25/07/2023
24	11.225,42	25/08/2023
25	11.225,42	25/09/2023
26	11.225,42	25/10/2023
27	11.225,42	27/11/2023
28	11.225,42	26/12/2023
29	11.225,42	25/01/2024
30	11.225,42	26/02/2024
31	11.225,42	25/03/2024
32	11.225,42	25/04/2024
33	11.225,42	27/05/2024
34	11.225,42	25/06/2024
35	11.225,42	25/07/2024
36	11.225,42	26/08/2024
37	11.225,42	25/09/2024
38	11.225,42	25/10/2024
39	11.225,42	25/11/2024
40	11.225,42	26/12/2024
41	11.225,42	27/01/2025
42	11.225,68	25/02/2025

**VIII – FINALIDADE:** Capital de Giro

**VII – ESQUEMA DE LIBERAÇÃO:** Única

**IX – GARANTIA(S)**

1. ( ) Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
2. ( ) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
3. ( ) Alienação Fiduciária de Bens Móveis
4. ( ) Alienação Fiduciária de Bens Imóveis: descrever o(s) imóvel(eis)
5. (x) Garantia Complementar do FGI correspondente a 80 % do Valor do Crédito desta CCB.
6. ( ) Outros:
7. ( ) Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras

Tudo consoante com o(s) respectivo(s) Instrumento(s) de Constituição de Garantia(s) anexo(s) que,



firmado(s), integra(m) esta CCB, para todos os fins de direito como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

## X – PROMESSA DE PAGAMENTO

Até a(s) data(s) de vencimento indicada(s) acima, pagarei(emos) por esta Cédula de Crédito Bancário (“**CCB**”), na praça de São Paulo, ao **CREDOR** ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, apurada nos termos desta **CCB**, em moeda corrente nacional, acrescida dos encargos financeiros aqui pactuados, conforme datas, prazos e demais condições descritas no preâmbulo acima. A presente **CCB**, cuja via negociável será exclusivamente do **CREDOR**, será regida pelas condições deste preâmbulo e pelas cláusulas abaixo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CRÉDITO

1. O Valor Líquido do financiamento, determinado no item V do preâmbulo, será creditado em conta vinculada e sua liberação ao **EMITENTE** ocorrerá após o cumprimento das seguintes condições precedentes:

- (a) aprovação da garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI);
- (b) inoccorrência, até a conclusão do registro das garantias indicadas no item IX do preâmbulo (“Garantias”), de qualquer fato mencionado abaixo, relacionado, direta ou indiretamente, ao(s) bem(ns) objeto das Garantias (“Bens”), e não conhecido pelo **CREDOR** quando da emissão desta **CCB**:
  - (i) instauração de qualquer inquérito, processo ou procedimento administrativo ou judicial;
  - (ii) imposição de qualquer obrigação, sanção ou ônus;
  - (iii) ameaça de constrição;
  - (iv) alegação, por terceiro(s), de titularidade de direitos de qualquer natureza sobre os Bens;
- (c) formalização das Garantias, com seu registro nos Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e órgãos competentes, quando aplicável; e
- (d) inexistência de qualquer evento previsto nas cláusulas 1.3 e/ou 5 abaixo.

1.1. Caso as condições precedentes acima definidas não sejam atendidas, fica assegurado ao **CREDOR** o direito de declarar a presente **CCB** ineficaz e resolvida de pleno direito, de forma automática e independentemente de notificação ao **EMITENTE** e/ou aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, e o **CREDOR** ficará exonerado da obrigação de liberação de qualquer recurso sob esta **CCB**, sem qualquer ônus ou penalidade ao **CREDOR**, e sem que isso interfira na obrigação solidária do **EMITENTE** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** de ressarcirem todas as custas, despesas, comissões, honorários, ônus, tributos, encargos, multas, penalidades e tarifas em que o **CREDOR** venha a incorrer em razão da resolução desta **CCB**.

1.2. Na hipótese de o **CREDOR** ter efetuado desembolso(s) parcial(is) do Valor Líquido, e de ainda haver desembolso(s) a ser(em) realizado(s) para que se atinja o Valor Líquido, a ocorrência de qualquer evento previsto nas cláusulas 1 (a), 1.3 e/ou 5 desobrigará o **CREDOR** automática e imediatamente de efetuar o(s) referido(s) desembolso(s) remanescente(s), sem prejuízo de seu direito de exigir o pagamento dos valores que lhe sejam devidos conforme esta **CCB**, calculados com base no montante do(s) desembolso(s) realizado(s) pelo **CREDOR**.

1.3. Observadas as condições definidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, fica reservado ainda ao **CREDOR** o direito de, em caso de (i) alterações de norma que disciplinem a contratação ou manutenção de operações de crédito; e/ou (ii) evento que, conforme avaliação do **CREDOR**, possa gerar alteração adversa no mercado financeiro no Brasil, no exterior, na situação creditícia do **EMITENTE** ou qualquer outra que afete o equilíbrio econômico-financeiro da operação formalizada por esta **CCB** (“Operação”): (a) independentemente de notificação prévia e a qualquer momento, cancelar a Operação, extinguindo esta **CCB**, e/ou a liberação de recursos sob esta **CCB**; e/ou (b) mediante notificação ao **EMITENTE** e aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, alterar qualquer uma das características da Operação previstas no item V do preâmbulo e, se o **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** não concordarem com as novas condições e termos da Operação, deverão liquidá-la antecipadamente, de acordo com o disposto nesta **CCB**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

2. Sobre o Valor do Principal do Crédito incidirão os encargos especificados no item V do preâmbulo, incluindo, os juros remuneratórios, tarifas, Encargo por Concessão de Garantia – ECG FGI, IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), assim como outros tributos que venham a ser criados e demais despesas, os quais serão pagos na forma prevista nesta CCB e nos itens V e VI do preâmbulo. Os juros serão calculados à taxa mencionada no item V do preâmbulo, *pro rata die* e capitalizados mensalmente, incorporando-se ao saldo devedor, considerando-se para fins do referido cálculo, um mês de 30 dias e um ano de 360 dias.

2.1. O EMITENTE será responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias à formalização, lavratura e registro desta CCB e das Garantias perante os Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e órgãos competentes, incluindo outras despesas em que o CREDOR incorrer para regularização e cobrança de seus direitos.

2.2. Na falta, extinção, modificação ou anulação do índice, taxa ou indicador econômico indicado no item V do preâmbulo, será utilizada Taxa de Juros Substitutiva estabelecida consensualmente entre as Partes indicada no item V do preâmbulo pelo mesmo período que for considerado extinto, modificado ou anulado.

2.3. O EMITENTE está ciente de que os custos e as taxas de captação de recursos impostos ao CREDOR excedem a variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”). Desta forma, fica o CREDOR autorizado a utilizar, no cálculo dos juros remuneratórios previstos no item V do preâmbulo desta CCB, suas taxas médias de captação vigentes em cada data de vencimento, limitadas a 115% da variação acumulada da Taxa DI.

2.4. Se o EMITENTE for pessoa natural ou pessoa jurídica classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o EMITENTE declara expressamente: (a) que previamente à emissão desta CCB, foi-lhe apresentado o demonstrativo de cálculo do CET, e (b) estar ciente do demonstrativo de cálculo do CET anexo que integra a presente CCB para todos os fins de direito, como se aqui estivesse transcrito.

2.5. O EMITENTE pagará o Encargo por Concessão de Garantia – ECG calculado segundo a fórmula abaixo e devido nos termos e condições do Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e do Regulamento de Operações para Outorga de Garantia Direta do FGI para Operações Contratadas com Recursos Não Originados do Sistema BNDES e demais normativos do FGI (documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico:  
[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/Apoio\\_Financeiro/Programas\\_e\\_Fundos/FGI/index.html](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/FGI/index.html)):

$$ECG = \frac{K \times (VL \times \%G) \times P}{1 - K \times \%G \times P}$$

Em que:

ECG = Encargo por Concessão de Garantia pelo FGI;

K = fator de concessão de garantia;

VL = valor da parcela liberada do crédito;

%G = percentual garantido pelo FGI na Operação;

P = número de períodos de trinta dias completos compreendidos entre a data de Liberação da Parcela (definido no Regulamento indicado acima) e o Vencimento Ordinário da Operação de Crédito (definido no referido Regulamento) e inferior a 30(trinta) dias, considera-se P = 1.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS, neste ato:

(i) autorizam o CREDOR, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta CCB, a (a) debitar da

conta(s) indicada(s) no preâmbulo, sem qualquer ordem de precedência, todos os valores que sejam devidos sob esta CCB, (b) conforme opção escolhida no preâmbulo, realizar débitos sobre limite de crédito mantido em referida(s) conta(s) e também decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais e (c) resgatar antecipada e independentemente de prévia comunicação ao **EMITENTE** e/ou aos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ou suas Afiliadas todos os ativos financeiros e/ou valores mobiliários emitidos e/ou custodiados pelo **CREDOR** ou empresas integrantes de seu grupo econômico (“Grupo Daycoval”) para o **EMITENTE** e/ou para os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou suas Afiliadas, e utilizar todos os valores decorrentes desse resgate para a liquidação acima referida,

(ii) declaram que têm poderes para representar suas Afiliadas para os fins dispostos no item acima, e

(iii) reconhecem que esta CCB é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil, e representa dívida em dinheiro, líquida, certa e exigível, pelo saldo devedor demonstrado por planilha(s) de cálculo ou extrato(s) de conta(s) emitido(s) pelo **CREDOR**, o(s) qual(is) integrarão esta CCB como parte dela inseparável.

**3.1.** Para os fins desta CCB, “Afiliadas” são definidas como as entidades controladoras do **EMITENTE** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, controladas por qualquer um deles e/ou sob controle comum com o **EMITENTE** e/ou com os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**.

**3.2.** Em caso de pagamento antecipado da dívida pelo **EMITENTE** e/ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, o saldo devedor será apurado na data do efetivo pagamento antecipado, acrescido dos juros, tarifas e IOF previstos no preâmbulo desta CCB, calculados *pro rata die* a partir da data de emissão desta CCB até a data do pagamento antecipado, deduzidos os valores pagos ao longo do período, em suas respectivas datas de pagamento.

**3.2.1.** Exceto se o **EMITENTE** for pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, o valor a ser pago antecipadamente será acrescido do encargo por liquidação antecipada, mediante aplicação, sobre o saldo devedor apurado na forma prevista acima, do percentual definido no item V do preâmbulo, calculado *pro rata die* a partir da data de liquidação antecipada até a data de vencimento desta CCB.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

**4.** Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas nesta CCB, são outorgadas ao **CREDOR** as Garantias disciplinadas pelas condições definidas nesta CCB e nos instrumentos específicos anexos.

**4.1.** Na hipótese de aditivo(s) desta CCB, fica ajustado, desde já, que todas as cláusulas, garantias, declarações e autorizações outorgadas pelas Partes permanecerão válidas e eficazes durante todo o prazo de vigência desta CCB e de seus aditivos.

**4.2.** Existindo uma ou mais operações firmadas entre **CREDOR** e/ou **EMITENTE** e/ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou quaisquer de suas Afiliadas, as garantias prestadas nesta CCB e nas demais operações estendem-se a todas as operações, de modo a compor uma só garantia, comum ao total das dívidas, podendo o **CREDOR** delas utilizar-se indistintamente na cobertura, na amortização ou na liquidação de qualquer das dívidas. A liberação das garantias somente será aprovada pelo **CREDOR** após a liquidação de todos os débitos do **EMITENTE**, dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e das Afiliadas perante o **CREDOR**.

**4.3.** O(s) **AVALISTA(S)** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** se declaram devedores solidários do **EMITENTE**, responsabilizando-se em igualdade de condições pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **EMITENTE**, anuindo expressamente com todos os termos e condições aqui pactuados.

**4.3.1.** Havendo saldo devedor, após a excussão das Garantias, responderão o **EMITENTE** e seus **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** por seu pagamento nos termos desta CCB.

**4.4. GARANTIA COMPLEMENTAR** - A presente operação tem o percentual indicado no item IX do preâmbulo desta CCB garantido com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI e atualizado pela Tabela de Atualização da Garantia, nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590 do 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia Direta do FGI para Operações Contratadas com Recursos Não Originados do Sistema BNDES e demais normativos do

Este documento foi assinado digitalmente por Aline Aparecida De Almeida e Cassia Scarparo. Este documento foi assinado eletronicamente por Leonor Travassos Gonsalves, Glauco Perin Dias, DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO e EDIO MINATTO.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código de verificação E4A2-A88F-5AAD.  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/07/2022 às 23:38, sob o número 10709755520228260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1070975-55.2022.8.26.0100 e código D5AC904.



FGI (documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico: [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/Apoio\\_Financeiro/Programas\\_e\\_Fundos/FGI/index.html](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/FGI/index.html)).

**4.5. RESPONSABILIDADE INTEGRAL** - A outorga de garantia pelo FGI não isenta o **EMITENTE** do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis do **EMITENTE**.

**4.6. ACESSO AO EMPREENDIMENTO** - As Partes autorizam a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao empreendimento objeto da operação por pessoas autorizadas pelo Administrador do FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.

**4.7. SIGILO BANCÁRIO** - O **EMITENTE** autoriza:

- (i) o **CREDOR**, de forma irrevogável e irretroatável, a fornecer ao FGI todas as informações relativas à presente operação de crédito, inclusive o seu Extrato do Financiamento; e também as informações referentes ao cadastro do **EMITENTE** no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR, para fins do disposto no artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;
- (ii) o FGI, de forma irrevogável e irretroatável, a acessar diretamente ao cadastro do **EMITENTE** no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR, para fins do disposto no artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001.

**4.8. Obriga-se o EMITENTE a:**

- (i) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta **CCB**; e
- (ii) observar, durante o prazo de vigência desta **CCB**, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência.

**4.9. O EMITENTE** declara, para todos os fins de direito, que:

- (i) está adimplente em qualquer operação com garantia outorgada pelo FGI;
- (ii) não é, direta ou indiretamente, controlado por pessoa jurídica de direito público interno;
- (iii) mantém situação regular com o sistema de seguridade social;
- (iv) inexistem, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente. Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **EMITENTE** ou de seus dirigentes, conforme o caso;
- (v) sem prejuízo das demais disposições do presente instrumento, cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência desta **CCB**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados pela operação de crédito garantida pelo FGI, bem como de que se encontra em situação de regularidade com os órgãos ambientais, inclusive, quando pertinente ao projeto objeto de financiamento pela operação de crédito, e que possui as licenças ambientais expedidas pelo órgão ambiental competente; e que não foi notificada de qualquer anulação restritiva de direito, nos termos do art. 20 do Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5. Fica reservado ao **CREDOR** o direito de declarar esta **CCB** antecipadamente vencida, e exigir o imediato e integral pagamento do saldo devedor dela decorrente, independentemente de prévia notificação ao **EMITENTE** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, na ocorrência das seguintes hipóteses envolvendo o **EMITENTE** e/ou **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou Afiliadas:

- (i) atraso no pagamento e/ou falta de pagamento de qualquer valor devido ao Grupo Daycoval, descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o Grupo Daycoval, observados os períodos de cura e limites mínimos de valor eventualmente aplicáveis a essas obrigações, e/ou declaração de vencimento antecipado pelo Grupo Daycoval de obrigações perante este assumidas,

V. 03/2021

- (ii) atraso no cumprimento, falta de cumprimento e/ou vencimento antecipado de obrigações assumidas perante terceiros, observados os limites de valor e/ou períodos de cura eventualmente aplicáveis a essas obrigações,
- (iii) pedido de insolvência ou de interdição ou morte, em caso de pessoa natural, ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, pedido de autofalência ou pedido de falência distribuído contra o **EMITENTE** e/ou os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou suas Afiliadas, extinção ou intervenção de qualquer órgão regulador, em caso de pessoa jurídica,
- (iv) protesto de títulos, distribuição de ação de execução por título extrajudicial ou judicial, emissão de cheque sem fundos ou qualquer outra restrição cadastral ou creditícia,
- (v) descumprimento da obrigação de notificação ao **CREDOR** de qualquer fato que possa ocasionar a perda, oneração, desvalorização ou anulação das Garantias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência,
- (vi) caso não seja providenciado o reforço e/ou substituição das Garantias logo após a ocorrência de qualquer fato que possa ocasionar sua perda, insuficiência, desvalorização ou deterioração, inclusive em razão de majoração da dívida decorrente desta **CCB**,
- (vii) se os Registros Públicos, entidades registradoras, depositários centrais e/ou órgãos competentes não registrarem esta **CCB** e/ou qualquer um dos instrumentos das Garantias em até 30 (trinta) dias após a data do pedido de registro ou, ainda, inadimplemento quanto à entrega ao **CREDOR** de qualquer documento necessário para o registro das Garantias,
- (viii) alegação de falsidade e/ou incompletude das declarações feitas ao **CREDOR** mediante a assinatura desta **CCB**,
- (ix) contestação judicial dos termos e condições desta **CCB** ou de qualquer outra obrigação assumida perante o Grupo Daycoval,
- (x) mudança adversa de condições econômico-financeiras, início de processo de liquidação de ativos, bloqueio, arresto, sequestro ou constrição extrajudicial ou judicial sobre qualquer bem, ativo financeiro ou valor mobiliário,
- (xi) prática de ato visando renegociação, moratória ou composição de dívidas, diretamente ou por intermédio de terceiros, incluindo, sem limitação, solicitação ao Grupo Daycoval de período de carência ou prazo para o pagamento de obrigações ou de liberação de garantias,
- (xii) alteração de controle ou troca de gestão financeira,
- (xiii) discordância, pelo **EMITENTE** ou por qualquer um dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, das novas características da Operação que lhes tenham sido notificadas pelo **CREDOR** conforme a cláusula 1.3 acima,
- (xiv) inclusão do nome do **EMITENTE** e/ou de qualquer um dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT ou existência de débito ou ação trabalhista e/ou previdenciária que possa ensejar o cadastro no BNDT,
- (xv) se for iniciado procedimento investigatório para apuração de violação de norma (a) relacionada à prevenção de “lavagem” ou ocultação de bens, prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou (b) que atenda ao critério do **CREDOR**, implique aumento do risco socioambiental assumido em razão da operação representada por esta **CCB**, ou
- (xvi) cassação da licença ambiental, quando aplicável, ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos que importem trabalho infantil, análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

**5.1.** Se o **EMITENTE** deixar de pagar qualquer uma de suas obrigações decorrentes desta **CCB** na data de seu vencimento, incorrerá em mora automática e independentemente de notificação, e sobre os valores por ele devidos incidirão, além dos juros remuneratórios devidos conforme esta **CCB**, juros moratórios à taxa de 15% a.m. (quinze por cento ao mês), capitalizados mensalmente, calculados desde a referida data de vencimento até a data do integral pagamento dos valores devidos, e multa moratória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de todas as custas, despesas e honorários advocatícios em que o **CREDOR** venha a incorrer para a preservação, defesa ou satisfação de seus direitos.

**5.2.** Em ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações não pecuniárias previstas nesta **CCB**, o **EMITENTE** pagará ao **CREDOR** multa convencional, não compensatória e irredutível de 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargos, a partir do dia seguinte ao término do prazo fixado para o cumprimento da obrigação, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de arcar com o ressarcimento de eventuais perdas e danos causados ao **CREDOR** e aplicação das demais penalidades previstas nesta **CCB**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram para todos os fins de direitos que: **(a)** estão agindo por conta própria, baseando-se nas informações de seus consultores e advogados contratados, reconhecendo expressamente a

proporcionalidade das obrigações ora assumidas; **(b)** estão habilitados a avaliar e assumir todas as obrigações ora convencionadas, tendo negociado de boa-fé com o **CREDOR** os encargos e condições de pagamento pactuados no preâmbulo; e **(c)** todas as cláusulas e condições desta **CCB** foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

**6.1.** A omissão ou tolerância do **CREDOR** quanto ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio conferido em lei ou nesta **CCB** não constituirá novação, desistência ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**6.2** Observadas as condições definidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDDES, o **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** estão cientes e concordam que o **CREDOR** poderá, a seu exclusivo critério, ceder, endossar ou de outra forma transferir, parte ou a totalidade dos direitos decorrentes desta **CCB**, fornecendo ao cessionário cópia da ficha cadastral e demais documentos do **EMITENTE** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** utilizados para a concessão do crédito, sem que isso implique quebra de sigilo bancário. A cessão de quaisquer obrigações assumidas pelo **EMITENTE** ou pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** dependerá da anuência prévia e escrita do **CREDOR**.

**6.3.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram e garantem ao **CREDOR** que: **(a)** estão devidamente autorizados a celebrar e cumprir as disposições contidas nesta **CCB**, as quais representam obrigações legais, válidas e vinculantes do **EMITENTE**, dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e de suas Afiliadas; e **(b)** as pessoas físicas, signatárias desta **CCB**, possuem todos os poderes legais e societários necessários para representação das Afiliadas, seja na qualidade de sócio, administrador ou procurador.

**6.4.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** autorizam o **CREDOR**, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta **CCB**, a debitar da(s) conta(s) indicada(s) no preâmbulo, sem qualquer ordem de precedência, todas as tarifas atuais ou que venham a ser previstas ou estabelecidas pelo **CREDOR**, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, constantes na tabela de tarifas vigente, bem como taxas e despesas relativas a este instrumento.

**6.5.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** autorizam o Grupo Daycoval, de modo irrevogável, e, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil (“**BCB**”) vigente, as demais instituições que possam consultar o Sistema de Informações de Créditos (“**SCR**”) e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse em receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **EMITENTE** e/ou dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, a consultar no **SCR** as informações consolidadas sobre essas operações.

**6.5.1.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram-se cientes de que (i) o **SCR** tem por finalidade prover informações ao **BCB**, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme o definido no § 1º, do art. 1º da Lei Complementar n.º 105/2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito, (ii) os dados das operações de crédito do **EMITENTE** e dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** serão registrados pelo **CREDOR** no **SCR**, (iii) são de exclusiva responsabilidade das instituições remetentes as inclusões de informações no **SCR**, as correções e exclusões de informações constantes do **SCR**, a identificação de operações de crédito que se encontrem sub judice, o cumprimento de determinações judiciais, o fornecimento de informações sobre essas determinações e o registro de manifestações de discordância apresentadas pelos contratantes, bem como de outras condições e anotações necessárias a garantir a completeza, a fidedignidade e a integridade da informação sobre operações de crédito, e (iv) o procedimento a ser adotado pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** junto ao **CREDOR** para correção ou exclusão de informações remetidas pelo **CREDOR** ao **SCR**, o cadastramento de medida judicial e o registro de manifestação de discordância quanto às informações remetidas pelo **CREDOR** ao **SCR** deverão ser verificado pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** junto à Central de Atendimento ao Cliente do **CREDOR**.

**6.5.2.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** autorizam, de modo irrevogável, o Grupo Daycoval a consultar as operações realizadas pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo **BCB**.

**6.6. O EMITENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS:**

(i) autorizam os gestores de bancos de dados de que trata a Lei n.º 12.414/2011, a disponibilizar ao Grupo Daycoval seus



históricos de crédito, os quais abrangerão os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de banco(s) de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, pelo prazo estabelecido pelas normas vigentes, e

(ii) declaram-se cientes de que poderão revogar, a qualquer tempo, a autorização contida no item acima perante o gestor do banco de dados

**6.7.** Caso qualquer disposição desta **CCB** ou de seus anexos seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes não serão de qualquer forma afetadas.

**6.8.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram e garantem ao **CREDOR**, sob pena de vencimento antecipado desta **CCB** e indenização por todas as perdas e danos em que o **CREDOR** possa vir a incorrer que: **(i)** são verdadeiras as informações prestadas sobre a licitude da origem de sua renda, faturamento e patrimônio, e estarem cientes do art. 11, II da Lei n.º 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei n.º 12.683/12 (dever das instituições financeiras de comunicação ao Coaf de operações e propostas de operações suspeitas), e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, **(ii)** observam a legislação ambiental aplicável, ressalvadas as discussões de boa-fé iniciadas nas esferas judiciais e administrativas e suas respectivas decisões, ainda que liminares, **(iii)** observam a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, **(iv)** monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos na assinatura desta **CCB**, **(v)** monitoram seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, e **(vi)** adotam **(a)** procedimentos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicam efetivamente políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme definidos pela Lei n.º 12.846/2013 e **(b)** regras, procedimentos e controles internos de gestão do relacionamento com terceiros, proporcionais ao risco de corrupção envolvido, com a finalidade de subsidiar a decisão quanto ao estabelecimento e manutenção ou não desse relacionamento, incluindo a avaliação de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, donatários e patrocinados, de acordo com o perfil e o propósito do relacionamento.

**6.9.** O **EMITENTE**, os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, seus representantes e todos os signatários deste instrumento, por meio deste:

**(i)** autorizam o Grupo Daycoval a tratar, conforme definição da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“**LGPD**”), todas as informações sobre eles, e fazer o uso compartilhado, dentro do Grupo Daycoval, dessas informações, para, por exemplo, as seguintes finalidades e atos a elas relacionados: **(a)** identificação e qualificação das pessoas acima mencionadas, **(b)** verificação da adequação de produtos e serviços ao perfil dessas pessoas, **(c)** oferta de produtos e serviços a elas, **(d)** apresentação de propostas, contratação e cumprimento de contratos, **(e)** avaliação e acompanhamento de situação econômico-financeira, **(f)** cumprimento de obrigações legais, regulatórias e de autorregulação, **(g)** exercício regular de direitos, **(h)** prevenção e identificação de fraudes e **(i)** identificação, prevenção e gerenciamento de riscos à segurança, e

**(ii)** declaram-se cientes de que o Grupo Daycoval possui uma política relacionada ao cumprimento da **LGPD** disponível em seu site de Relações com Investidores (<https://ri.daycoval.com.br/>), a qual indica os direitos das pessoas mencionadas acima e relacionados à **LGPD**.

**6.10.** As Partes obrigam-se por si, seus sucessores e cessionários, ao fiel cumprimento desta **CCB**.

**6.11.** Todas as notificações relacionadas a esta **CCB** serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento aos endereços informados pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ao **CREDOR** quando da realização ou atualização de seus cadastros (“**Cadastro**”), ou por meio eletrônico, enviadas para o endereço eletrônico e/ou números de celulares informados pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** ao **CREDOR** também no **Cadastro** ou por meio de aplicativo.

**6.11.1.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** obrigam-se a **(i)** manter as informações constantes do **Cadastro** atualizadas até a extinção desta **CCB**, e **(ii)** notificar imediatamente o **CREDOR** de qualquer alteração nessas informações, conforme o disposto na cláusula acima.



**6.11.2.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, para fins de notificação, citação ou intimação, nos termos dos artigos 190, 246, inciso V e 513 § 2º, inciso III do Código de Processo Civil, informam os endereços eletrônicos indicados no preâmbulo e no Cadastro.

**6.12.** O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, de modo irrevogável, (i) admitem como válidos e aceitam como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhes sido solicitada pelo Grupo Daycoval, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica e (ii) reconhecem como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados.

**6.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – SP como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou execução desta **CCB**.

O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO

As partes, aceitando as condições ora estipuladas, firmam a presente Cédula em 3 (três) vias, sendo a do **CREADOR** a única “negociável”.

**São Paulo, 25/08/2021**

---

**Emitente/Garantidor:**

Nome: MINENGE - MINATTO ENG. E CONS. LTDA  
CPF/CNPJ: 78.811.296/0001-18

---

**Avalista:**

Nome: EDIO MINATTO  
CPF/CNPJ: 299.799.439-04

---

**Garantidor:**

Nome:  
CPF/CNPJ:

---

**Credor: BANCO DAYCOVAL S/A**

**Testemunhas:**

**1**

---

**Nome:**  
**CPF:**

**2**

---

**Nome:**  
**CPF:**

Esta página é parte integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 97485-6  
CRÉDITO LIVRE – FUNDO GARANTIDOR PARA INVESTIMENTOS (“FGI”)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DA7E-E4A2-A88F-5AAD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DA7E-E4A2-A88F-5AAD



### Hash do Documento

A51AB3359387924495646D6E9397CEB432172F00719C754B315F3841F6BD1341

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2022 é(são) :

- Aline Aparecida De Almeida (TESTEMUNHAS) - 344.188.078-10 em 03/09/2021 08:42 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Cassia Scarparo (TESTEMUNHAS) - 177.817.298-97 em 26/08/2021 18:11 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Leonor Travassos Gonsalves (Signatário - Banco Daycoval) - 032.146.168-11 em 26/08/2021 16:43 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Aug 26 2021 16:43:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.56674559999997 Longitude: -46.661632000000004 Accuracy: 1559

**IP** 189.2.196.66

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

D3A50040F03A68B539E673A6DF72DD4672341AFF9C65890386F09285B4D62F41

- Glauco Perin Dias (Signatário - Banco Daycoval) - 281.843.238-32 em 26/08/2021 12:47 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Autenticação de conta

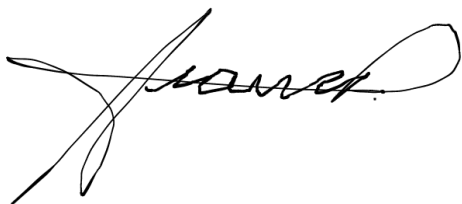
### Evidências

**Client Timestamp** Thu Aug 26 2021 12:47:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495

**IP** 189.2.196.66

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

1545EB08230A455D79EA78D8E792D0C9A2CAE00766054BB5D1FDC0F4E7742822

- DEISE MARIA NUERNBERG MINATTO (SIGNATÁRIO DA MINENGE - MINATTO ENG. E CONS. LTDA) - 531.263.869-20 em 26/08/2021 10:17 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: edio@minenge.com.br

**Evidências**

**Client Timestamp** Thu Aug 26 2021 10:17:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -28.6818304 Longitude: -49.37809920000001 Accuracy: 6978

**IP** 179.127.83.208

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

17DA7A81FA5A126E5C864B9FD45B54E018891CEC3C9DBB389197D095697C4FB5

- EDIO MINATTO (SIGNATÁRIO/AVALISTA DA MINENGE - MINATTO ENG. E CONS. LTDA) - 299.799.439-04 em 26/08/2021 09:08 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: edio@minenge.com.br

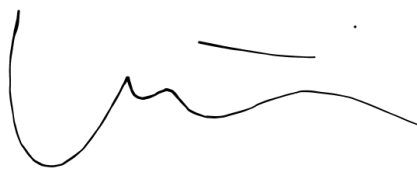
**Evidências**

**Client Timestamp** Thu Aug 26 2021 09:08:13 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -28.672551000000002 Longitude: -49.363763600000006 Accuracy: 54

**IP** 179.127.83.208

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

8E9F81EB8B348845CAB6F24799D7B33B29DE770DADEDB436AC62475801C2EC05

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 22/03/2022 é(são) :

- Isabella Caner Gonçalves - 407.329.708-22 em 26/08/2021 10:50
- UTC-03:00



## MINENGE - MINATTO ENG. E CONS. LTDA

Dt. Atualização: 04/07/2022

**Capital de Giro**

Data Contrato: 25/08/2021

Taxa de Juros 1,60% a.m.

Capitalização: Mensal

Contrato de Referência	Nº da Parcela	Vencimento da Parcela	Data Inicial do Cálculo	Data Final do Cálculo	Saldo Devedor Inicial	Juros Remun. (Deságio)	Mora 1,00% a.m. (linear)	Multa 2,00% (flat)	IOF Comum 0,0041% a.d. (linear)	Saldo Devedor Final
97485-6	8	25/04/2022	25/04/2022	04/07/2022	11.225,41	423,56	271,81	232,98	28,33	12.182,09
97485-6	9	25/05/2022	25/05/2022	04/07/2022	11.225,43	240,11	152,87	229,31	15,93	11.863,65
97485-6	10	27/06/2022	27/06/2022	04/07/2022	11.225,42	41,65	26,29	225,34	2,74	11.521,44
97485-6	11	25/07/2022	25/07/2022	04/07/2022	11.225,42	(124,04)	-	-	-	11.101,38
97485-6	12	25/08/2022	25/08/2022	04/07/2022	11.225,42	(304,64)	-	-	-	10.920,78
97485-6	13	26/09/2022	26/09/2022	04/07/2022	11.225,42	(487,99)	-	-	-	10.737,43
97485-6	14	25/10/2022	25/10/2022	04/07/2022	11.225,42	(651,49)	-	-	-	10.573,93
97485-6	15	25/11/2022	25/11/2022	04/07/2022	11.225,42	(823,52)	-	-	-	10.401,90
97485-6	16	26/12/2022	26/12/2022	04/07/2022	11.225,43	(992,74)	-	-	-	10.232,69
97485-6	17	25/01/2023	25/01/2023	04/07/2022	11.225,43	(1.153,89)	-	-	-	10.071,54
97485-6	18	27/02/2023	27/02/2023	04/07/2022	11.225,42	(1.328,22)	-	-	-	9.897,20
97485-6	19	27/03/2023	27/03/2023	04/07/2022	11.225,42	(1.473,76)	-	-	-	9.751,66
97485-6	20	25/04/2023	25/04/2023	04/07/2022	11.225,42	(1.622,25)	-	-	-	9.603,17
97485-6	21	25/05/2023	25/05/2023	04/07/2022	11.225,41	(1.773,48)	-	-	-	9.451,93
97485-6	22	26/06/2023	26/06/2023	04/07/2022	11.225,43	(1.932,17)	-	-	-	9.293,26
97485-6	23	25/07/2023	25/07/2023	04/07/2022	11.225,41	(2.073,68)	-	-	-	9.151,73
97485-6	24	25/08/2023	25/08/2023	04/07/2022	11.225,42	(2.222,57)	-	-	-	9.002,85
97485-6	25	25/09/2023	25/09/2023	04/07/2022	11.225,42	(2.369,03)	-	-	-	8.856,39
97485-6	26	25/10/2023	25/10/2023	04/07/2022	11.225,43	(2.508,51)	-	-	-	8.716,92
97485-6	27	27/11/2023	27/11/2023	04/07/2022	11.225,42	(2.659,39)	-	-	-	8.566,03
97485-6	28	26/12/2023	26/12/2023	04/07/2022	11.225,41	(2.789,82)	-	-	-	8.435,59
97485-6	29	25/01/2024	25/01/2024	04/07/2022	11.225,43	(2.922,67)	-	-	-	8.302,76
97485-6	30	26/02/2024	26/02/2024	04/07/2022	11.225,43	(3.062,06)	-	-	-	8.163,37
97485-6	31	25/03/2024	25/03/2024	04/07/2022	11.225,42	(3.182,11)	-	-	-	8.043,31
97485-6	32	25/04/2024	25/04/2024	04/07/2022	11.225,43	(3.312,97)	-	-	-	7.912,46
97485-6	33	27/05/2024	27/05/2024	04/07/2022	11.225,42	(3.445,81)	-	-	-	7.779,61
97485-6	34	25/06/2024	25/06/2024	04/07/2022	11.225,42	(3.564,27)	-	-	-	7.661,15
97485-6	35	25/07/2024	25/07/2024	04/07/2022	11.225,41	(3.684,91)	-	-	-	7.540,50
97485-6	36	26/08/2024	26/08/2024	04/07/2022	11.225,42	(3.811,51)	-	-	-	7.413,91
97485-6	37	25/09/2024	25/09/2024	04/07/2022	11.225,41	(3.928,27)	-	-	-	7.297,14
97485-6	38	25/10/2024	25/10/2024	04/07/2022	11.225,43	(4.043,19)	-	-	-	7.182,24



97485-6	39	25/11/2024	25/11/2024	04/07/2022	11.225,41	(4.160,03)	-	-	-	7.065,38
97485-6	40	26/12/2024	26/12/2024	04/07/2022	11.225,41	(4.274,97)	-	-	-	6.950,44
97485-6	41	27/01/2025	27/01/2025	04/07/2022	11.225,42	(4.391,67)	-	-	-	6.833,75
97485-6	42	25/02/2025	25/02/2025	04/07/2022	11.225,68	(4.495,83)	-	-	-	6.729,85
									Total:	315.209,43

**Total:** 315.209,43

## Concentre - Resumo

29 de Junho de 2022 - 14:30:04

### Identificação

Razão Social	CNPJ	Data de Fundação	UF / Município
MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	78.811.296/0001-18	04/06/1985	SC / NOVA VENEZA

### Status do Documento

Situação do CNPJ em 31/05/2022 : ativa

### Endereços Adicionais

Endereços disponíveis	Referente a
AV JOSE RONCHI 10 - CARAVAGIO NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO / SC	Empresa
R DO ALBATROZ 103 SL 2 CIDADE UNIVERSITARIA PEDRA BRANCA PALHOCA	Empresa
R KENNEDY 1422 AND 2 S LUIZ SAPIRANGA / RS 93806-336	Empresa
R RODOVIA JOSE SPILLERE - - CARAVAGGIO NOVA VENEZA / SC 88865-000	Empresa
R ALFREDO PESSI - - CENTRO NOVA VENEZA / SC 88865-000	Empresa

### Telefones Adicionais

Telefones disponíveis	Referente a
(48) 3476-0856	Empresa
(51) 3529-3880	Empresa
(48) 3476-0952	Empresa
(48) 3436-1188	Empresa
(48) 9999-8973	Empresa
(48) 3344-0153	Empresa
(48) 3476-0768	Empresa
(48) 99624-633	Empresa
(48) 3241-2578	Empresa
(48) 3258-3329	Empresa

## Anotações Negativas

### Resumo

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	13	abr/2022 a jun/2022	826,67	CAMPNEUS
Pendências Bancárias (REFIN)	5	abr/2022 a mai/2022	149.061,72	OMNI BANCO
Cheques sem fundos	1	mai/2022 a mai/2022	0,00	BCO SICREDI
Protestos	45	abr/2022 a jun/2022	2.190,77	CRICIUMA
Ações Judiciais	NADA CONSTA	-	-	-
Participação em Falências	NADA CONSTA	-	-	-
Dívidas Vencidas	11	mai/2022 a jun/2022	2.766,67	DERCAN INDUSTRIA
Falência/Concordata/Recuperação	NADA CONSTA	-	-	-

### Detalhe

#### Pendências Comerciais (PEFIN)

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
<a href="#">066034891030622</a>	DUPLICATA	CAMPNEUS	03/06/2022	826,67	Não	-
Credor: 61.234.985/0001-04						
<a href="#">066034902030622</a>	DUPLICATA	CAMPNEUS	03/06/2022	892,00	Não	-
Credor: 61.234.985/0001-04						
<a href="#">188032826300522</a>	DUPLICATA	CAMPNEUS	30/05/2022	646,67	Não	-
Credor: 61.234.985/0001-04						
<a href="#">2557/4</a>	DUPLICATA	JM EQUIPAMENTOS	27/05/2022	370,08	Não	NZA
Credor: 11.492.141/0018-33						
<a href="#">172/4-1</a>	DUPLICATA	JM EQUIPAMENTOS	27/05/2022	1.792,43	Não	NZA
Credor: 11.492.141/0018-33						
Total de Ocorrências: 13						

#### Pendências Bancárias (REFIN)

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
----------	------------	---------	------	-------------	-----------	-------

100021000051221	CREDITO E FINANCIAMENTO-FINANC	OMNI BANCO	04/05/2022	149.061,72	Não	SP	Fls. 42
97485-6/8	EMPRES CONTA	DAYCOVAL	25/04/2022	11.225,41	Não	SPO	
078811296000118C	CRED CARTAO	BANCO BRADESCO	23/04/2022	328,82	Não	-	
12027000318297	FINANCIAMENT	BANCO VOTORANTIM	21/04/2022	141.661,65	Não	-	
078811296000118F	FINANCIAMENT	BANCO BRADESCO	18/04/2022	10.268,27	Não	-	

Total de Ocorrências: 5

### Cheques Sem Fundos

Banco	Agência	Cidade	UF	Cheque	Alínea	Quantidade	Data	Valor
BCO SICREDI	1564			CCF-BB	-	1	20/05/2022	-

Total de Ocorrências: 1

### Protestos

Cartório	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)
0002	CRICIUMA	SC	12/06/2022	2.190,77
0001	CRICIUMA	SC	11/06/2022	1.950,00
0001	CRICIUMA	SC	07/06/2022	1.829,00
0001	CRICIUMA	SC	05/06/2022	1.816,00
0001	CRICIUMA	SC	05/06/2022	869,00

Total de Ocorrências: 45

### Dívidas Vencidas

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
14	DUPLIC DE VENDA	DERCAN INDUSTRIA	03/06/2022	2.766,67	NÃO	BNU
54079222041185	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL P	RR COM DE FERRAM	02/06/2022	631,34	NÃO	CUA
10900093604	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL P	MULTIBAN LOCACOE	28/05/2022	750,00	NÃO	
10900094647	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL P	MULTIBAN LOCACOE	28/05/2022	850,00	NÃO	-
10900094646	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL P	MULTIBAN LOCACOE	28/05/2022	850,00	NÃO	

Total de Ocorrências: 11

### Consultas à Serasa

2022						2021								
ATUAL	MAI	ABR	MAR	FEV	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET	AGO	JUL	JUN	MAI	
19	22	19	22	13	23	7	21	23	12	19	24	23	16	

## Últimas Consultas (Até Trinta)

Data da Consulta	CNPJ Consultante	Cliente Consultante	Qtde de Consultas no Dia
28/06/2022	37.245.647/0001-93	CONSTRUPEDRA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	2
24/06/2022	58.160.789/0001-28	BANCO SAFRA S/A	1
22/06/2022	06.915.740/0001-34	SANEAMENTO PRE MOLDADOS IND E COM LTDA EPP	1
21/06/2022	00.906.732/0001-45	RECEITA FOMENTO MERCANTIL LTDA	1
21/06/2022	03.334.979/0001-22	SYSTEM MUD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1
20/06/2022	06.070.311/0001-03	SINDICATO EMPRESAS LOGISTICA TRANSPORTE CARGA	2
20/06/2022	18.603.960/0001-01	GIASSI DISTRIB FERRAGENS FERRAMENTAS LTDA	1
20/06/2022	28.965.284/0001-70	ADEMIR GIEBMEYER MECANICA DIESEL ME	1
15/06/2022	03.767.305/0001-11	BRASIL PARTS PECAS PARA TRATORES LTDA EPP	1
14/06/2022	02.341.788/0001-25	GAMAPE GAMBA COM PECAS PARA MAQUINAS LTDA ME	1
14/06/2022	10.972.600/0001-75	FRONTIERE LTDA EPP	1
08/06/2022	03.334.979/0001-22	SYSTEM MUD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1
06/06/2022	06.951.711/0001-28	SUPPLIERCARD ADM CARTOES CREDITO S/A	1
06/06/2022	33.254.868/0001-77	CDP CAPITAL FACTORING LTDA ME	1
04/06/2022	00.360.305/0001-04	CEF	1
02/06/2022	35.980.905/0001-50	EMPILHADEIRAS E GUINDASTES LARSEN LTDA ME	1
01/06/2022	07.895.460/0001-74	GOEDERT COM PECAS EQUIP PARA GAS LTDA ME	1
01/06/2022	18.137.238/0001-29	ROMPREVILLE TERRAPL LOCACAO MAQUINAS LTDA ME	1
01/06/2022	34.073.353/0001-33	IEC INSTALACOES E ENGENHARIA DE CORROSAO LTDA	1
30/05/2022	02.421.421/0001-11	TIM S/A	1
27/05/2022	18.603.960/0001-01	GIASSI DISTRIB FERRAGENS FERRAMENTAS LTDA	1
27/05/2022	59.588.111/0001-03	BANCO VOTORANTIM S/A	1
26/05/2022	03.446.049/0001-60	MECANICA E RETIFICA DIESELSUL LTDA EPP	1
26/05/2022	12.211.160/0001-69	POOL EMPRESARIAL S/A	1
25/05/2022	03.446.049/0001-60	MECANICA E RETIFICA DIESELSUL LTDA EPP	1
25/05/2022	18.137.238/0001-29	ROMPREVILLE TERRAPL LOCACAO MAQUINAS LTDA ME	1
25/05/2022	32.475.607/0001-14	ULEND GESTAO FINANCEIRA LTDA	1
24/05/2022	83.179.093/0001-90	TERRAPLENAGEM RUDNICK LTDA	1
19/05/2022	18.603.960/0001-01	GIASSI DISTRIB FERRAGENS FERRAMENTAS LTDA	2
18/05/2022	00.999.513/0001-58	ZINCOLIGAS IND E COM LTDA	1

## Consultas por Segmento

	Bancos Financ.	Indústria	Comércio	Serviços	Outros	Total
06/2022	2	1	8	8	0	19
05/2022	5	3	4	6	4	22
04/2022	4	1	7	7	0	19
03/2022	8	2	3	8	1	22
02/2022	2	4	4	3	0	13
01/2022	4	5	7	7	0	23
12/2021	2	0	4	1	0	7
11/2021	3	3	8	7	0	21
10/2021	7	4	7	5	0	23
09/2021	6	1	2	3	0	12
08/2021	5	4	6	4	0	19
07/2021	1	7	8	8	0	24
06/2021	6	2	11	4	0	23
05/2021	2	3	5	6	0	16

Simple consulta ao CNPJ (78.811.296/0001-18) no cadastro da Serasa. Essa informação de consulta não significa negócio realizado, nem se confunde com anotação negativa no cadastro de inadimplentes.

## Gasto Estimado PJ com Positivo

	R\$ 11.225.700 ao ano	 +  +  +  +  +  Despesa com pessoal + Tributos + Energia + Água + Telefone + Outros gastos
Metodologia Utilizada O valor informado é uma estimativa de gasto anual do CNPJ consultado.		

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."



Confidencial para:  
BANCO DAYCOVAL S/A.Seu acesso expira em  
15 minutos


<a href="#">Página Principal</a>	<a href="#">Atendimento</a>	<a href="#">Serviço</a>
----------------------------------	-----------------------------	-------------------------

**Concentre - Resumo**[Manual do Usuário](#)




29 de Junho de 2022 14:31:43

Identificação			
Nome	CPF	Data de Nascimento	Nome da Mãe
EDIO MINATTO	299.799.439-04	29/08/1958	SETINE SACHET MINATTO
Status do Documento			
Situação do CPF em 01/02/2022 : regular			

Localização				
Endereço e Telefone				
Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
R ANTONIO REMOR S/N	-	NOVA VENEZA	SC	88865-000
Telefone de Contato				
( 48 ) 3476-0856				
Endereços e Telefones Alternativos				
DDD / Telefone	Endereço			
-	AV PRES TANCREDO DE 2500-JD N SRA DO CAMINHO-FERRAZ DE VASCONCELOS-SP-8540000			
( 48 ) 3476-0856	R ANTONIO REMOR 68-CENTRO-NOVA VENEZA-SC-88865000			

Indicador de Recuperação de Crédito	
	<p>5 Altíssimo</p>
<p>O consumidor se insere em um grupo de pessoas cuja probabilidade de pagamento é Muito Alta</p>	
<p>A propensão de recuperação varia de 1 a 5, sendo que, quanto maior a propensão, maior a probabilidade de recuperação de crédito em atraso.</p>	
<p>A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como justificativa, pelo concedente do crédito, para a tomada da referida decisão.</p>	

Anotações Negativas				
Resumo				
Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	3	abr/2022 a mai/2022	331.995,06	BIZCAPITAL
Pendências Bancárias (REFIN)	3	abr/2022 a mai/2022	149.061,72	OMNI BANCO
Cheques sem fundos	nada consta	-	-	-
Protestos	4	abr/2022 a mai/2022	11.180,84	CRICIUMA
Ações Judiciais	nada consta	-	-	-
Participação em Falências	nada consta	-	-	-
Dívidas Vencidas	nada consta	-	-	-
Falência/Concordata/Recuperação Judicial	nada consta	-	-	-
Pendências Internas	nada consta	-	-	-

Detalhe						
Pendências Comerciais (PEFIN)						
Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
 <a href="#">000000000006678</a>	EMPRESTIMO	BIZCAPITAL	12/05/2022	331.995,06	Sim	-
Credor: 31.368.812/0001-18						
 <a href="#">0002020000744001</a>	EMPRESTIMO	UNICRED CRI	20/04/2022	571.062,96	Sim	-
Credor: 00.075.847/0001-35						
 <a href="#">8631</a>	FINANCIAMENT	ULEND GESTAO FIN	20/04/2022	10.005,50	Sim	-
Credor: 32.475.607/0001-14						
Total de Ocorrências: 3						

Pendências Bancárias (REFIN)						
Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
<a href="#">100021000051221</a>	CREDITO E FINANCIAMENTO-FINANC	OMNI BANCO	04/05/2022	149.061,72	Sim	SPO
<a href="#">97485-6/8</a>	EMPRES CONTA	DAYCOVAL	25/04/2022	11.225,41	Sim	SPO
<a href="#">078811296000118F</a>	FINANCIAMENT	BANCO BRADESCO	18/04/2022	10.268,27	Sim	-
<b>Total de Ocorrências: 3</b>						
Protestos						
Cartório	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)		
<a href="#">0001</a>	CRICIUMA	SC	02/05/2022	11.180,84		
<a href="#">0001</a>	CRICIUMA	SC	29/04/2022	2.873,97		
<a href="#">0002</a>	CRICIUMA	SC	29/04/2022	3.148,87		
<a href="#">0002</a>	CRICIUMA	SC	28/04/2022	5.020,94		
<b>Total de Ocorrências: 4</b>						

Consultas Realizadas para o CPF na Serasa Experian	
Data	Segmento
20/06/2022	ATACADO DURAVEL
04/06/2022	BANCOS
25/05/2022	FINANCEIRAS
19/05/2022	ATACADO DURAVEL
04/05/2022	FINANCEIRAS
TOTAL DE CONSULTAS BANCOS = 5 (Mês atual=1 MAI=2 ABR=1 MAR=1 FEV=0)	
TOTAL DE CONSULTAS EMPRESAS = 2 (Mês atual=1 MAI=1 ABR=0 MAR=0 FEV=0)	
Simplex consulta ao CPF (299.799.439-04) no cadastro da Serasa. Essa informação de consulta não significa negócio realizado, nem se confunde com anotação negativa no cadastro de inadimplentes.	
Quando houver consulta do CNPJ consultante, será apresentada a Razão Social.	

Participação Societária			
Legenda:			
 Participantes que possuem anotações negativas.			
Empresa	CNPJ	Participação (%)	UF
 MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	78.811.296/0001-18	96,0 %	SC
SITUACAO DO CNPJ EM 31/05/2022: ATIVA		Última Atualização: jun/2020	
Empresa	CNPJ	Participação (%)	UF
 MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME	10.451.678/0001-44	51,3 %	SC
SITUACAO DO CNPJ EM 31/05/2022: ATIVA		Última Atualização: jul/2021	
Empresa	CNPJ	Participação (%)	UF
MINATTO SOM E IMAGEM LTDA ME	83.020.396/0001-66	45,0 %	SC
SITUACAO DO CNPJ EM 11/05/2022: BAIXADA		Última Atualização: jun/2020	

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."

Nova consulta	Imprimir/Salvar
---------------	-----------------

## Produtos Relacionados

# Consulta Processual - Busca de Processo

[Consultar](#) [Imprimir](#) [Voltar](#)

Nº Processo:

Chave do processoOU Chave Documento:



Nome da Parte (somente pessoa física ou jurídica)  Pesquisa fonética OAB:

 Pessoa Física

CPF (somente números)

 Pessoa Jurídica

Lista de Processos (12 registros):

Nº Processo	Autor	Réu	Assunto	Último Evento
<a href="#">5004134-18.2019.8.24.0020</a>	ANTONIO'S ENGENHEIROS ASSOCIADOS EIRELI	MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA		
<a href="#">5009701-30.2019.8.24.0020</a>	MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	ANTONIO'S ENGENHEIROS ASSOCIADOS EIRELI		
<a href="#">0311064-10.2019.8.24.0038</a>	MARIA DE LOURDES DE SOUZA	MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA		
<a href="#">5018166-37.2020.8.24.0038</a>	NAVE DRILL CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA	MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA		
<a href="#">0300546-16.2018.8.24.0031</a>	ELENA ANTONIO DE ANDRADE	COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA e outros		
<a href="#">0301807-50.2017.8.24.0031</a>	ALDINEI WANDERLINDE	COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA e outros		
<a href="#">5012299-20.2020.8.24.0020</a>	OUTROS SISTEMAS OU ESTADOS e outros	MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA		
<a href="#">0300099-90.2020.8.24.0020</a>	GABRIELE VALENTINA GOMES DOS SANTOS	MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA		
<a href="#">0001569-51.1991.8.24.0020</a>	ROGERIO ELIAS e outros	MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA		
<a href="#">0001572-06.1991.8.24.0020</a>	MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	ROGERIO ELIAS e outros		
<a href="#">5003793-21.2021.8.24.0020</a>	MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	FOCO ALUGUEL DE CARROS S/A e outros		

5000634- ELENA ANTONIO DE  
03.2022.8.24.0031 ANDRADE

MINENGE MINATTO ENGENHARIA E  
CONSTRUCOES LTDA  
e outros

# Consulta Processual - Busca de Processo

Nº Processo:

Chave do processoOU Chave Documento:



 Nome da Parte (somente pessoa física ou jurídica)  Pesquisa fonética  OAB:


 Pessoa Física

CPF (somente números)

 Pessoa Jurídica

Lista de Processos (3 registros):

Nº Processo	Autor	Réu	Assunto	Último Evento
<a href="#">5000102-12.2016.8.24.0040</a>	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e outros	EDIO MINATTO		
<a href="#">5015209-83.2021.8.24.0020</a>	GLADYS ELISABETH MINATTO CHERUBINI e outros	SETINE SACHETTI MINATTO e outros		
<a href="#">5107362-29.2021.8.24.0023</a>	MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA	EDIO MINATTO		



8586000031-4 52090185112-0 20590075655-5 60720220705-1

fls. 50



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco Daycoval S.a.			07 - Data de Vencimento <b>05/07/2022</b>	
02 - Endereço Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200 Sao Paulo SP			08 - Valor Total <b>R\$ 3.152,09</b>	
03 - CNPJ Base / CPF 62.232.889	04 - Telefone (11)3138-4060	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>220590075655607</b>  Emissão: 05/07/2022	
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 52, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Banco Daycoval S.a., Réu: MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LT				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

220590075655607-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>Documento Detalhe 230-6</b>		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		19 - Qtde Serviços: 1			
		15 - Nome do Contribuinte Banco Daycoval S.a.		03 - Data de Vencimento 05/07/2022		06 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		09 - Valor da Receita R\$ 3.152,09		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
		16 - Endereço Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200 Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 62.232.889/0001-90		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 220590075655607-0001 Emissão: 05/07/2022		17 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 52, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Banco Daycoval S.a., Réu: MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LT		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total <b>R\$ 3.152,09</b>			

8586000031-4 52090185112-0 20590075655-5 60720220705-1

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco Daycoval S.a.			07 - Data de Vencimento <b>05/07/2022</b>	
02 - Endereço Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200 Sao Paulo SP			08 - Valor Total <b>R\$ 3.152,09</b>	
03 - CNPJ Base / CPF 62.232.889	04 - Telefone (11)3138-4060	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>220590075655607</b>  Emissão: 05/07/2022	
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 52, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Banco Daycoval S.a., Réu: MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LT				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/07/2022 às 23:38, sob o número 10709755520228260100. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1070975-55.2022.8.26.0100 e código D5AC90D.



## Comprovante de pagamento - SEFAZ-SP/DARE - SEFAZ/SP - Via contribuinte

agente arrecadador: **CNC:341 Banco Itaú S/A**

número de controle do DARE: **220590075655607**

valor: **R\$ 3.152,09**

código de barras: **8586000031-4 52090185112-0 20590075655-5 60720220705-1**

identificação no extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

autenticação: **34105072210000101413353**

comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT 126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo 13840-1112955-2016

### Dados da conta debitada

agência e conta: **1248 / 0008984-7**

nome: **BANCO DAYCOVAL SA**

CNPJ: **62.232.889/0001-90**

operação efetuada em 05/07/2022 às 14:52:42h via Sispag na internet.

autenticação digital Itaú:

**30CA1A5163CF0DA3ABF318F32CCEB2F3E9E1CCC2**



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022070590260907**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco Daycoval S.A.			62.232.889/0001-90
Nº do processo a distribuir	Unidade a distribuir		CEP
			01311-200
Endereço			Código
Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, São Paulo/SP			120-1
Histórico			Valor
Guia de recolhimento para citação postal dos Executados.			54,20
			Total
			54,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr  
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001 | 542051174003 | 112016223284 | 890001909076



Corte aqui.



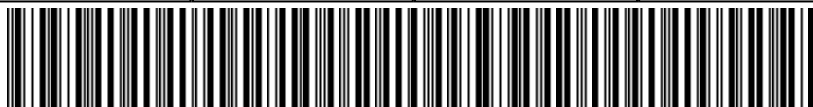
**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022070590260907**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco Daycoval S.A.			62.232.889/0001-90
Nº do processo a distribuir	Unidade a distribuir		CEP
			01311-200
Endereço			Código
Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, São Paulo/SP			120-1
Histórico			Valor
Guia de recolhimento para citação postal dos Executados.			54,20
			Total
			54,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr  
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001 | 542051174003 | 112016223284 | 890001909076



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022070590260907**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco Daycoval S.A.			62.232.889/0001-90
Nº do processo a distribuir	Unidade a distribuir		CEP
			01311-200
Endereço			Código
Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, São Paulo/SP			120-1
Histórico			Valor
Guia de recolhimento para citação postal dos Executados.			54,20
			Total
			54,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr  
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001 | 542051174003 | 112016223284 | 890001909076



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/07/2022 às 23:38, sob o número 10709755520228260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1070975-55.2022.8.26.0100 e código D5AC90E.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/07/2022 - AUTOATENDIMENTO - 17.02.09  
1911901911 SEGUNDA VIA 0027

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: BANCO DAYCOVAL S A

AGENCIA: 1911-9 CONTA: 105.544-5

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 8686000000-1 54205117400-3

11201622328-4 89000190907-6

Data do pagamento 06/07/2022

Valor Total 54,20

DOCUMENTO: 070606

AUTENTICACAO SISBB: D.687.FDF.BE0.756.F4D